https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO nº 001/2026-SMS
Processo Administrativo nº 02910001/26

CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO nº 001/2026-SMS	**Publicação do aviso: 19/11/2026 | 1º ciclo de análise: 07/12/2026 às 14:00.** **No sítio: www.bnc.org.br**
Unidade Contratante:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTEL.	
Objeto:	
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONSULTAS, PROCEDIMENTOS, CIRURGIAS E DEMAIS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTEL/PA, VISANDO A GARANTIA DA CONTINUIDADE, AMPLIAÇÃO E EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.	
Valor Total Estimado	
R$ 7.090.454,64 (Sete milhões, noventa mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).	

Registro de Preços?	Vistoria	Modo de Disputa	Critério de Julgamento
NÃO	NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
Lic. Exclusiva ME/EPP?	**Reserv. Cota ME/EPP?**	**Exige Amostra/ Dem.?**	**Fundamento Legal**
NÃO	NÃO	NÃO	Lei 14.133/21, art. 74, IV, c/c art. 79, I

Recebimento de requerimentos de credenciamento (fluxo contínuo):
Início: 19/11/2026 – Término: 19/11/2027 às 14:00 horas, com análises em ciclos mensais (item 3.14)
Limite para impugnação:
Qualquer cidadão ou interessado pode impugnar o edital a qualquer momento enquanto ele estiver aberto.
Prazo para envio da requerimento/documentação
A qualquer tempo durante a vigência do Edital, pelo sistema eletrônico; documentos solicitados em diligência: no prazo fixado pela Comissão de Contratação (item 3.18).

Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
www.bnc.org.br	www.bnc.org.br

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO nº 001/2026-SMS
Processo Administrativo nº 02910001/26

O **MUNICÍPIO DE PORTEL**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público a todos os interessados, que realizará o **CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO nº 001/2026-SMS**, para o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONSULTAS, PROCEDIMENTOS, CIRURGIAS E DEMAIS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTEL/PA, VISANDO A GARANTIA DA CONTINUIDADE, AMPLIAÇÃO E EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS e que será regido pelas cláusulas do presente edital, seus anexos, pela LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I; pela Lei Federal nº 8.080/1990 (arts. 24 a 26); pela Lei Complementar nº 123/2006; pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017 (disposições sobre a participação complementar da iniciativa privada no SUS); pelo Decreto Municipal nº 5.554/2024; e, de forma subsidiária e no que couber, pelo Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, com suas posteriores alterações.

O presente Edital poderá ser acessado e extraído na íntegra nos sites:
www.bnc.org.br
https://www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-portel
ou via e-mail: **licitaportel2021@gmail.com**
As dúvidas poderão ser dirimidas pelo site **www.bnc.org.br**.
Período para a entrega de documentação e requerimento de credenciamento:
Fluxo contínuo, de 19/11/2026 a 19/11/2027 (término da vigência do Edital), no site www.bnc.org.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico. A primeira análise (1º ciclo) ocorrerá em 07/12/2026, respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação do aviso no PNCP, e as análises seguintes ocorrerão em ciclos mensais, conforme itens 3.14 a 3.25 deste Edital.

I – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste procedimento o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONSULTAS, PROCEDIMENTOS, CIRURGIAS E DEMAIS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTEL/PA, VISANDO A GARANTIA DA CONTINUIDADE, AMPLIAÇÃO E EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO ORIGINAL	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	CARGA HORÁRIA	PERIODICIDADE	FORMA DE EXECUÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO	CRITÉRIO DE MEDIÇÃO/ FATURAMENTO	QTD. MENSAL ESTIMADA	QTD. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR MENSAL (R$)	VALOR TOTAL ANUAL (R$)

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

01	**MÉDICO CLÍNICO GERAL (CBO 2251-25) Plantão 12h**	Prestação de serviço médico em clínica geral, em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas, para cobertura assistencial de urgência e emergência e de leitos de observação/internação clínica, compreendendo: acolhimento com classificação de risco; anamnese, exame físico, hipótese diagnóstica e conduta terapêutica; solicitação e interpretação de exames complementares; prescrição e evolução diária de pacientes; estabilização e regulação/transferência de pacientes	Plantão de 12 (doze) horas ininterruptas, diurno ou noturno	Mensal, com cobertura contínua conforme escala oficial da SEMSA	Execução presencial em regime de plantão, vedado o sobreaviso, com registro assistencial em prontuário físico ou eletrônico (PEC/sistema adotado).	Plantão de 12h	Unidade hospitalar e de pronto atendimento da rede municipal de Portel/PA, conforme escala da SEMSA	Medição mensal por plantão efetivamente cumprido, atestado por escala oficial da SEMSA, registro de frequência (ponto/livro de plantão) e relatório de produção assistencial, com glosa proporcional de plantões não cumpridos ou incompletos.	90	1.080	R$ 2.416,50	R$ 217.485,00	R$ 2.609.820,00

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

		graves; emissão de atestados, declarações de óbito e demais documentos médicos; e registro integral em prontuário, nos termos da Resolução CFM nº 2.077/2014 e da Resolução CFM nº 1.638/2002. Qualificação mínima: graduação em Medicina e inscrição ativa e regular no CRM/PA.										

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

02	**MÉDICO CLÍNICO GERAL AUDITOR (CBO 2251-25) Mensalista 30h**	Prestação de serviço médico de auditoria em saúde, no âmbito do componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), compreendendo: auditoria analítica e operativa de contas hospitalares e ambulatoriais (AIH, APAC e BPA); análise de prontuários e da compatibilidade entre procedimentos registrados e a Tabela SIGTAP; autorização e controle de procedimentos de média e alta complexidade; avaliação da produção de prestadores	30 (trinta) horas semanais	Mensal, com cobertura contínua conforme jornada fixada pela SEMSA	Execução presencial na sede da SEMSA/setor de controle, avaliação, regulação e auditoria e, quando necessário, in loco nas unidades auditadas.	Profissional/mês	Secretaria Municipal de Saúde e serviços de saúde próprios, conveniados e contratados do Município de Portel/PA	Medição mensal por profissional efetivamente disponibilizado, mediante registro de frequência e relatório mensal de atividades (auditorias realizadas, pareceres emitidos e contas analisadas), com desconto proporcional de horas não cumpridas.	2	24	R$ 22.880,00	R$ 45.760,00	R$ 549.120,00

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

		próprios e contratados; emissão de pareceres e relatórios técnicos conclusivos; e apoio às ações de controle, avaliação e regulação da SEMSA, observada a Resolução CFM nº 1.614/2001. Qualificação mínima: graduação em Medicina e inscrição ativa e regular no CRM/PA. Desejável experiência ou especialização em auditoria em saúde.											

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

03	**MÉDICO CLÍNICO GERAL CAPS (CBO 2251-25) Mensalista 30h**	Prestação de serviço médico em clínica geral no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), integrante da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), compreendendo: atendimento clínico individual a usuários com transtornos mentais e/ou decorrentes do uso de álcool e outras drogas; manejo de comorbidades clínicas; prescrição, renovação e monitoramento de terapêutica medicamentosa; participação na elaboração e revisão do Projeto Terapêutico	30 (trinta) horas semanais	Mensal, com cobertura contínua conforme jornada fixada pela SEMSA	Execução presencial no CAPS, mediante agenda programada, demanda espontânea e registro em prontuário e no sistema de informação ambulatorial (RAAS/BPA).	Profissional/mês	Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Portel/PA	Medição mensal por profissional efetivamente disponibilizado, mediante registro de frequência e relatório de produção (RAAS/BPA), com desconto proporcional de horas não cumpridas.	1	12	R$ 22.880,00	R$ 22.880,00	R$ 274.560,00

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

		Singular (PTS); matriciamento junto à Atenção Primária; e atuação articulada com a equipe multiprofissional, em conformidade com a Lei nº 10.216/2001 e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017. Qualificação mínima: graduação em Medicina e inscrição ativa e regular no CRM/PA.											
04	**MÉDICO GINECOLOGISTA (CBO 2252-50) Plantão 12h**	Prestação de serviço médico especializado em ginecologia e obstetrícia, compreendendo: consultas ginecológicas especializadas; investigação e tratamento de afecções ginecoló	Período de 12 (doze) horas de atendimento	Mensal, conforme escala/agenda especializada da SEMSA	Execução presencial ambulatorial, mediante agenda regulada pela SEMSA, com registro em prontuário e no sistem	Plantão de 12h	Rede municipal de saúde de Portel/PA (zona urbana e, quando escalado, zona rural/ribeirinha), nas unidades definidas pela SEMSA e cadastradas no CNES	Medição mensal por plantão efetivamente cumprido, atestado por escala oficial da SEMSA, registro de frequência (ponto/livro de plantão) e relatório de produção assistencial, com glosa proporcional de plantões não cumpridos ou incompletos.	6	72	R$ 4.654,96	R$ 27.929,76	R$ 335.157,12

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

		gicas; rastreamento e seguimento de lesões precursoras do câncer do colo do útero e de mama; acompanhamento de pré-natal de alto risco referenciado pela Atenção Primária; realização de procedimentos ambulatoriais da especialidade; e contrarreferência à rede municipal, em consonância com a Rede de Atenção Materna e Infantil. Qualificação mínima: inscrição ativa e regular no CRM/PA e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia, ou			a de informação ambulatorial.									

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

		título de especialista reconhecido pela AMB/CFM.											
05	**MÉDICO PEDIATRA (CBO 2251-24) Plantão 12h**	Prestação de serviço médico especializado em pediatria, compreendendo: consultas pediátricas especializadas a crianças e adolescentes (0 a 12 anos incompletos, ou conforme protocolo municipal); acompanhamento do crescimento e desenvolvimento; avaliação e conduta de intercorrências agudas e doenças crônicas da	Período de 12 (doze) horas de atendimento	Mensal, conforme escala/agenda especializada da SEMSA	Execução presencial ambulatorial e/ou hospitalar, mediante agenda regulada e escala da SEMSA, com registro em prontuário.	Plantão de 12h	Rede municipal de saúde de Portel/PA (zona urbana e, quando escalado, zona rural/ribeirinha), nas unidades definidas pela SEMSA e cadastradas no CNES	Medição mensal por plantão efetivamente cumprido, atestado por escala oficial da SEMSA, registro de frequência (ponto/livro de plantão) e relatório de produção assistencial, com glosa proporcional de plantões não cumpridos ou incompletos.	6	72	R$ 4.506,05	R$ 27.036,30	R$ 324.435,60

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

		infância; atendimento a casos referenciados pela Atenção Primária; orientação às famílias; e contrarreferência, em consonância com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC). Qualificação mínima: inscrição ativa e regular no CRM/PA e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria, ou título de especialista reconhecido pela AMB/CFM.											

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

06	**MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA (CBO 2252-75) Plantão 12h**	Prestação de serviço médico especializado em otorrinolaringologia, compreendendo: consultas especializadas; diagnóstico e tratamento clínico das afecções de orelha, nariz, seios paranasais, faringe e laringe; realização de procedimentos ambulatoriais da especialidade (remoção de corpo estranho e de cerúmen, tamponamento nasal, entre outros); indicação e encaminhamento para exames e procedimentos de maior complexidade; e contrarreferência à rede municipal. Qualifica	Período de 12 (doze) horas de atendimento	Mensal, conforme escala/agenda especializada da SEMSA	Execução presencial ambulatorial, mediante agenda regulada pela SEMSA, com registro em prontuário e no sistema de informação ambulatorial.	Plantão de 12h	Rede municipal de saúde de Portel/PA (zona urbana e, quando escalado, zona rural/ribeirinha), nas unidades definidas pela SEMSA e cadastradas no CNES	Medição mensal por plantão efetivamente cumprido, atestado por escala oficial da SEMSA, registro de frequência (ponto/livro de plantão) e relatório de produção assistencial, com glosa proporcional de plantões não cumpridos ou incompletos.	6	72	R$ 4.409,45	R$ 26.456,70	R$ 317.480,40

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

		ção mínima: inscrição ativa e regular no CRM/PA e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Otorrinolaringologia, ou título de especialista reconhecido pela AMB/CFM.											
07	**MÉDICO ORTOPEDISTA (CBO 2252-70) Plantão 12h**	Prestação de serviço médico especializado em ortopedia e traumatologia, compreendendo: consultas especializadas; diagnóstico e tratamento de afecções e traumas do sistema musculoesquelético; realização de procedimentos ambulatoriais da especialidade (redução incruenta	Período de 12 (doze) horas de atendimento	Mensal, conforme escala/agenda especializada da SEMSA	Execução presencial ambulatorial e/ou hospitalar, mediante agenda regulada e escala da SEMSA, com registro em prontuário.	Plantão de 12h	Rede municipal de saúde de Portel/PA (zona urbana e, quando escalado, zona rural/ribeirinha), nas unidades definidas pela SEMSA e cadastradas no CNES	Medição mensal por plantão efetivamente cumprido, atestado por escala oficial da SEMSA, registro de frequência (ponto/livro de plantão) e relatório de produção assistencial, com glosa proporcional de plantões não cumpridos ou incompletos.	6	72	R$ 3.798,46	R$ 22.790,76	R$ 273.489,12

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

		de fraturas e luxações, imobilizações gessadas e não gessadas, infiltrações); avaliação e interpretação de exames de imagem; indicação cirúrgica e encaminhamento regulado; e contrarreferência à rede municipal. Qualificação mínima: inscrição ativa e regular no CRM/PA e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ortopedia e Traumatologia, ou título de especialista reconhecido pela AMB/CFM.											

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

08	**MÉDICO CIRURGIÃO GERAL (CBO 2252-25) Plantão 24h**	Prestação de serviço médico especializado em cirurgia geral, em regime de plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, para cobertura cirúrgica hospitalar contínua, compreendendo: avaliação e conduta de urgências e emergências cirúrgicas; realização de procedimentos cirúrgicos de urgência e eletivos de pequeno e médio porte compatíveis com a estrutura da unidade; avaliação pré-operatória e acompanhamento pós-operatório; interconsultas; estabiliza	Plantão de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas	Mensal, com cobertura contínua (30 plantões/mês) conforme escala da SEMSA	Execução presencial em regime de plantão hospitalar, vedado o sobreaviso, com registro em prontuário, descrição cirúrgica e mapa cirúrgico.	Plantão de 24h	Unidade hospitalar da rede municipal de Portel/PA, conforme escala da SEMSA	Medição mensal por plantão efetivamente cumprido, atestado por escala oficial, registro de frequência, mapa cirúrgico e relatório de produção, com glosa proporcional de plantões não cumpridos ou incompletos.	30	360	R$ 5.863,39	R$ 175.901,70	R$ 2.110.820,40

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

		ção e regulação de casos que excedam a capacidade resolutiva local; e registro de descrição cirúrgica e evolução em prontuário. Qualificação mínima: inscrição ativa e regular no CRM/PA e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Geral, ou título de especialista reconhecido pela AMB/CFM.											

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

09	**MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA (CBO 2253-20) Por exame**	Prestação de serviço médico especializado em diagnóstico por imagem – ultrassonografia, compreendendo a realização de exames ultrassonográficos (abdome total e superior, pélvico, transvaginal, obstétrico, próstata/ vias urinárias, tireoide, mamas, partes moles, entre outros constantes da Tabela SIGTAP), com emissão de laudo médico assinado, identificado e entregue no prazo fixado pela SEMSA, mediante demanda regulada. Qualificação mínima: inscrição ativa e regular no	Conforme agenda de exames regulada pela SEMSA	Mensal, conforme demanda regulada pela SEMSA	Execução presencial em unidade de saúde dotada de equipamento de ultrassonografia, com emissão de laudo e registro no sistema de informação ambulatorial.	Exame realizado e laudado	Rede municipal de saúde de Portel/PA (zona urbana, quando escalado, zona rural/ribeirinha), nas unidades definidas pela SEMSA e cadastradas no CNES	Medição mensal por exame efetivamente realizado e laudado, comprovado por relatório nominal de produção, cópia dos laudos emitidos e registro no BPA, vedado o faturamento de exame sem laudo.	100	1.200	R$ 246,31	R$ 24.631,00	R$ 295.572,00

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

		CRM/PA e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, ou área de atuação em Ultrassonografia (AMB/CFM), ou título de especialista reconhecido pela AMB/CFM.											
VALOR GLOBAL ESTIMADO												**R$ 590.871,22**	**R$ 7.090.454,64**
R$ 7.090.454,64 (Sete milhões, noventa mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).													

1.2. Os interessados poderão requerer seu credenciamento para uma ou mais especialidades médicas constantes do objeto deste Edital, observadas as condições técnicas e operacionais exigidas para cada área de atuação.
1.2.1. Para fins de credenciamento, a interessada deverá preencher o Anexo IV – Modelo de Requerimento de Credenciamento e Declaração de Capacidade Operacional, indicando:
a) a(s) especialidade(s) médica(s) para as quais pretende se credenciar;
b) a capacidade operacional estimada de atendimento mensal que poderá disponibilizar ao Município;
c) a relação dos profissionais médicos vinculados à pessoa jurídica para execução dos serviços, quando exigido; e
d) declaração de concordância integral com os valores fixados pela Administração no Termo de Referência.
1.2.2. O quantitativo mensal informado pela interessada terá caráter estimativo e servirá como parâmetro para planejamento e organização da demanda assistencial pela Secretaria Municipal de Saúde, não gerando direito subjetivo à contratação integral do volume declarado.
1.2.3. O deferimento do credenciamento não gera obrigação de contratação mínima por parte da Administração, ficando a distribuição dos atendimentos condicionada à necessidade do serviço, disponibilidade orçamentária, critérios de organização da rede municipal de saúde e regras de distribuição previstas neste Edital.
1.2.4. A capacidade operacional declarada poderá ser atualizada pela credenciada durante a vigência do Edital, mediante solicitação formal e aprovação da Administração, desde que mantidas as condições de habilitação e capacidade técnica originalmente exigidas.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

1.3. Poderão participar deste Credenciamento exclusivamente Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação dos serviços médicos objeto deste Edital, e que atendam integralmente às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidas neste instrumento e seus anexos.
1.3.1. As pessoas jurídicas interessadas deverão possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços médicos pretendidos, devendo comprovar a disponibilidade de profissionais médicos regularmente habilitados e inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM competente, observadas as exigências específicas de cada especialidade, quando aplicável.
1.3.2. A execução dos serviços deverá ocorrer exclusivamente por profissionais médicos vinculados à pessoa jurídica credenciada, admitidas as formas de vínculo legalmente reconhecidas, inclusive societária, empregatícia, contratual, cooperativa ou outra admitida pela legislação vigente.
1.3.3. A participação neste Credenciamento implica declaração tácita de que a interessada possui condições administrativas, operacionais e técnicas suficientes para execução contínua dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela gestão dos profissionais disponibilizados e pela qualidade dos atendimentos prestados.
1.3.4. Não será admitida a participação de pessoa física, profissional autônomo ou entidade sem personalidade jurídica regularmente constituída.
1.4. Os serviços deste Credenciamento deverão ser executados conforme programação assistencial, escalas, protocolos clínicos, diretrizes técnicas e necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Portel/PA – SMS, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do instrumento contratual, dos normativos do Ministério da Saúde e demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.
1.5. É expressamente vedada qualquer cobrança direta ou indireta ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, sob qualquer título, inclusive complementação financeira, honorários adicionais, taxas administrativas ou qualquer contraprestação não prevista contratualmente.
1.6. Os serviços médicos deverão ser realizados nas unidades de saúde, estabelecimentos assistenciais ou demais locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.
1.6.1. O atendimento deverá ocorrer em horários compatíveis com o funcionamento das unidades e conforme escalas, cronogramas e organização dos serviços definidos pela Administração.
1.7. A pessoa jurídica credenciada deverá disponibilizar os profissionais necessários ao cumprimento da demanda assistencial contratada, observando os quantitativos, especialidades, indicadores de desempenho, metas e demais parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
1.8. A credenciada deverá manter registros completos, organizados e atualizados dos atendimentos realizados, contendo minimamente identificação do paciente, profissional responsável, procedimento executado, data do atendimento, produção assistencial e demais informações exigidas pelos sistemas oficiais utilizados pelo Município.
1.8.1. Quando aplicável, deverão ser observados os registros clínicos exigidos pelo Ministério da Saúde, incluindo correta utilização da Classificação Internacional de Doenças – CID e demais instrumentos oficiais adotados para controle e auditoria dos serviços.
1.9. Caberá integralmente à pessoa jurídica credenciada disponibilizar, às suas expensas, equipe médica suficiente à execução contratual, responsabilizando-se pelos custos relativos à contratação dos profissionais, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, obrigações acessórias e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.
1.9.1. Quando os atendimentos forem realizados nas dependências da rede municipal de saúde, mediante disponibilização de estrutura pela Administração, os equipamentos, insumos, materiais e suporte operacional observarão a divisão de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência e no instrumento contratual.
1.10. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os protocolos assistenciais, normas sanitárias, diretrizes técnicas e padrões de qualidade adotados pela Secretaria Municipal de Saúde e órgãos reguladores competentes.
1.11. A prestação dos serviços será acompanhada, fiscalizada e avaliada por servidor ou comissão formalmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

1.12. Quando exigido pela natureza do serviço ou pela regulamentação específica aplicável, a pessoa jurídica credenciada deverá manter cadastro regular junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como manter atualizadas as informações relativas aos profissionais vinculados e aos serviços executados.
1.13. Os serviços objeto deste Credenciamento observarão os parâmetros técnicos, assistenciais e financeiros definidos no Termo de Referência, podendo utilizar como referência tabelas oficiais adotadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive SIGTAP, quando expressamente definido pela Administração.
1.14. O presente Edital permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, permanecendo aberto para recebimento eletrônico de requerimentos de credenciamento durante todo o período de vigência.
1.14.1. O recebimento dos requerimentos, envio dos documentos de habilitação, análise, diligências, julgamento, comunicações oficiais e demais atos do procedimento ocorrerão por meio da plataforma eletrônica utilizada pelo Município.
1.14.2. Em atendimento ao art. 79, § 1º, inciso I, e ao art. 54, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao art. 136 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017, o aviso de chamamento público e o inteiro teor deste Edital serão divulgados no PNCP, com publicação do extrato no Diário Oficial adotado pelo Município e em jornal diário de grande circulação, e mantidos permanentemente disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma eletrônica, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante toda a vigência.
1.14.3. PRAZO MÍNIMO DE PUBLICAÇÃO: entre a data de divulgação do aviso no PNCP e a data da primeira análise (1º ciclo) será observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, adotado por analogia ao art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar ampla publicidade, isonomia e efetiva oportunidade de participação. A contagem observará o art. 183 da referida Lei, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
1.14.4. Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelos mesmos meios em que se deu a publicação original. Quando a alteração afetar a formulação dos requerimentos ou as condições de habilitação, será reaberto o prazo mínimo previsto no subitem 1.14.3 antes do ciclo seguinte (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), e os credenciados serão notificados para, querendo, manifestar adesão às novas condições ou requerer o descredenciamento.
1.14.5. O Edital poderá ser prorrogado ou republicado antes do término de sua vigência, mediante justificativa nos autos, mantidos os credenciamentos já homologados enquanto subsistirem as condições de habilitação.
1.15. Os contratos decorrentes deste Credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a manutenção da necessidade administrativa, vantajosidade e disponibilidade orçamentária.
1.15.1. Os valores contratados poderão ser reajustados após transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado 21/10/2026, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento formal da contratada e aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
1.16. As especificações técnicas constantes no Termo de Referência vinculam os participantes, de modo que a apresentação do requerimento eletrônico de credenciamento implicará plena ciência, concordância e aceitação das condições previstas neste Edital e seus anexos.
1.17. O valor global estimado para fins de planejamento da contratação corresponde a **R$ 7.090.454,64 (Sete milhões, noventa mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos),** conforme quantitativos e valores constantes do Termo de Referência.
1.18. Considerando tratar-se de procedimento de credenciamento com remuneração previamente definida pela Administração, os interessados deverão aderir integralmente aos valores estabelecidos no Termo de Referência, não sendo admitida apresentação de valores superiores aos fixados pelo Município.
1.18.1. O deferimento do credenciamento ficará condicionado à manifestação expressa de concordância da interessada com os valores, condições de execução e demais regras estabelecidas neste Edital.
1.18.2. Os valores fixados neste Edital poderão ser alterados pela Administração, de forma motivada, inclusive em razão de atualização das tabelas de referência do SUS, hipótese em que a alteração será publicada nos

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
msportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

termos do subitem 1.14.4 e aplicada isonomicamente a todos os credenciados, mediante termo aditivo, facultado ao credenciado que não concordar o pedido de descredenciamento.
1.19. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e o pagamento condicionado à efetiva execução dos serviços.
1.20. É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração (art. 79, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021). Não se considera subcontratação a execução dos serviços por profissionais médicos vinculados à credenciada nas formas previstas no subitem 1.3.2.
1.21. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato e da regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, conforme critérios de medição do Termo de Referência. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA, pro rata die.
1.22. Não será exigida vistoria prévia, amostra ou prova de conceito.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento exclusivamente Pessoas Jurídicas, regularmente constituídas e estabelecidas no País, cujo objeto social seja compatível com a prestação dos serviços médicos descritos neste Edital e que atendam integralmente às exigências previstas neste instrumento e seus anexos.
2.2. O presente Credenciamento será realizado integralmente em meio eletrônico, mediante utilização da plataforma disponibilizada no www.bnc.org.br, sendo de responsabilidade exclusiva da interessada o cadastramento, envio dos documentos e acompanhamento das fases do procedimento.
2.3. A participação ocorrerá mediante acesso ao sistema eletrônico por representante legal ou operador formalmente autorizado pela pessoa jurídica, utilizando credenciais próprias de autenticação.
2.4. O envio do requerimento eletrônico de credenciamento, da documentação de habilitação e dos demais documentos exigidos neste Edital implicará manifestação formal de interesse em integrar o cadastro de credenciados e concordância integral com as condições estabelecidas pela Administração.
2.5. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira responsabilidade da interessada, cabendo exclusivamente à participante responder pelas transações realizadas em seu nome, não recaindo sobre o Município, sobre o operador da plataforma ou sobre terceiros qualquer responsabilidade por utilização indevida das credenciais.
2.6. A participante responsabiliza-se integralmente:
a) pelos atos praticados diretamente ou por seu representante legal ou operador autorizado;
b) pela autenticidade, integridade e veracidade das informações e documentos enviados ao sistema;
c) pelo acompanhamento contínuo das comunicações, diligências, decisões e demais atos praticados no ambiente eletrônico;
d) pelas consequências decorrentes da perda de prazos ou da ausência de acompanhamento das movimentações do procedimento.
2.7. É responsabilidade da participante manter atualizados seus dados cadastrais junto à plataforma eletrônica e demais registros exigidos pela Administração, devendo promover imediatamente eventual correção ou atualização.
2.8. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes da documentação apresentada, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.
2.9. O credenciamento da interessada perante o sistema eletrônico implica reconhecimento da validade jurídica dos atos praticados e presunção de legitimidade dos documentos e declarações encaminhados.
2.10. Para fins de credenciamento será exigida documentação relativa à:
a) habilitação jurídica;
b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
c) qualificação econômico-financeira;
d) qualificação técnica;
e) documentação complementar prevista neste Edital e no Termo de Referência.

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

2.11. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:

a) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer ente federativo;

b) empresa suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção;

c) empresa que se encontre em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial, desde que demonstrada viabilidade econômico-financeira e autorização judicial quando exigida;

d) empresa enquadrada nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

e) empresa cujo objeto social seja incompatível com os serviços médicos objeto deste Credenciamento;

f) empresa que não atenda às exigências de habilitação previstas neste Edital;

g) empresa que possua em seu quadro societário ou diretivo agente público do Município de Portel/PA que exerça função relacionada à condução do procedimento, gestão ou fiscalização contratual, observado o disposto na legislação vigente;

h) empresa cujo sócio, administrador, dirigente ou responsável técnico possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público responsável pelo credenciamento, contratação ou fiscalização do objeto, ou seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

i) empresa controladora, controlada ou coligada que atue com objetivo de fraudar a competitividade, observadas as regras da legislação societária;

j) empresa condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à publicação deste Edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação irregular de adolescentes;

k) empresa proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, durante o período de restrição;

l) empresa que utilize interposição fraudulenta de terceiros com o objetivo de afastar restrições legais ou administrativas;

m) entidades cujo estatuto ou ato constitutivo não contemple a prestação de serviços de saúde compatíveis com o objeto, ressalvada a participação de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos regularmente constituídas como pessoa jurídica, às quais é assegurada a preferência prevista no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, no art. 25 da Lei nº 8.080/1990 e no art. 130, § 2º, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017, na forma do item 9.6 deste Edital;

n) empresa que deixe de observar as normas relativas à saúde e segurança do trabalho ou que apresente situação impeditiva prevista em lei.

o) A verificação das condições de participação poderá ocorrer em qualquer fase do procedimento e durante toda a vigência contratual, podendo a Administração promover diligências, consultas em bases oficiais e solicitar documentos complementares.

p) Constatada a existência de impedimento legal ou o descumprimento de requisito de habilitação, o requerimento de credenciamento será indeferido ou, se já contratado, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS EM REGIME DE CONSÓRCIO

2.12. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio neste Credenciamento, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital.

2.13. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente do presente Credenciamento, nem integrar mais de um consórcio simultaneamente.

2.14. O requerimento de credenciamento apresentado por consórcio deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, contendo obrigatoriamente a identificação das participantes, divisão de responsabilidades, atribuições operacionais, participação percentual e definição da atuação de cada integrante na execução dos serviços;

b) indicação expressa da empresa líder, que representará o consórcio perante a Administração durante todas as fases do procedimento e da execução contratual;

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
msportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

c) declaração de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações decorrentes do credenciamento e da eventual contratação.
2.15. A empresa líder será responsável pela representação do consórcio perante a Administração Municipal, competindo-lhe receber comunicações, praticar atos administrativos e apresentar documentos em nome das demais consorciadas.
2.16. As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados durante o procedimento de credenciamento e pela integral execução das obrigações decorrentes do contrato.
2.17. Quando exigida garantia contratual, qualquer das consorciadas poderá apresentá-la em nome do consórcio, permanecendo mantida a responsabilidade solidária entre todos os integrantes.
2.18. O consórcio deverá estar formalmente constituído e registrado antes da assinatura do instrumento contratual, observando obrigatoriamente:
a) definição das responsabilidades administrativas, fiscais, técnicas e contratuais atribuídas a cada empresa consorciada;
b) declaração expressa de responsabilidade solidária ativa e passiva entre as consorciadas perante a Administração;
c) compromisso de manutenção da composição do consórcio durante toda a vigência contratual, salvo autorização prévia e expressa da Administração;
d) prazo de duração do consórcio igual ou superior ao prazo de vigência contratual;
e) previsão expressa de que o consórcio não constituirá pessoa jurídica distinta das empresas integrantes, salvo disposição legal em sentido contrário;
f) descrição objetiva da divisão operacional dos serviços médicos entre as consorciadas e respectivos percentuais de participação.
2.19. A substituição de empresa integrante do consórcio somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, condicionada à demonstração de que a empresa substituta possui capacidade técnica, operacional e econômico-financeira equivalente ou superior à anteriormente apresentada.
2.20. Para fins de habilitação técnica poderá ser admitido o somatório das capacidades técnicas das empresas consorciadas, observadas as exigências mínimas previstas neste Edital.
2.21. Para fins de qualificação econômico-financeira poderá ser considerado o somatório dos resultados apresentados pelas consorciadas, observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
2.22. Na hipótese de o consórcio não ser formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, poderá ser exigido acréscimo de até 20% (vinte por cento) sobre os valores mínimos de qualificação econômico-financeira exigidos dos participantes individuais, nos termos do art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:
2.23. Será admitida a participação de cooperativas no presente Credenciamento, desde que observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação específica aplicável ao regime cooperativista.
2.24. A participação da cooperativa ficará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:
I – A constituição, organização e funcionamento da cooperativa deverão observar integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, quando aplicável, e demais normas vigentes;
II – Apresentação de documentação comprobatória de funcionamento em regime cooperado, demonstrando regularidade institucional, modelo de atuação e repartição dos resultados entre os cooperados, quando exigível;
III – comprovação de que os profissionais disponibilizados pela cooperativa possuem habilitação legal para o exercício da atividade médica, inscrição regular no Conselho Regional de Medicina – CRM competente e capacidade para execução dos serviços objeto do Credenciamento;
IV – Inexistência de subordinação direta entre os profissionais cooperados e a Administração Pública, permanecendo integralmente sob responsabilidade da cooperativa a organização, gestão e disponibilização dos profissionais;
V – O objeto contratado deverá guardar compatibilidade com o objeto social da cooperativa e com as atividades regularmente autorizadas em seus atos constitutivos.

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
msportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

2.24.1. É vedado à Administração indicar nominalmente profissionais cooperados para execução dos serviços, competindo exclusivamente à cooperativa a definição dos profissionais que atuarão no atendimento, observado o atendimento das exigências técnicas previstas neste Edital.
2.25. A cooperativa responderá integralmente pela execução dos serviços, substituição dos profissionais quando necessária, cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, administrativas e contratuais, bem como pela manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual.
2.26. A participação da cooperativa no presente Credenciamento não afasta a aplicação das regras de fiscalização contratual, responsabilização administrativa e controle da execução previstas neste Edital e na legislação vigente.

MICROEMPRESAS E ASSEMELHADOS
2.27. Será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e sociedades cooperativas que atendam aos requisitos legais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital.
2.28. Para fins de fruição dos benefícios legais, a interessada deverá comprovar documentalmente sua condição jurídica e enquadramento mediante apresentação dos documentos exigidos na fase de habilitação.
2.29. Na hipótese de existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas beneficiárias do regime diferenciado, será assegurado o prazo legal para regularização, nos termos da legislação vigente.
2.30. O tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 será aplicado apenas nos limites legalmente admitidos e desde que compatível com a natureza jurídica do procedimento de credenciamento.
2.31. Não se aplicam ao presente Credenciamento os mecanismos de preferência de contratação, desempate ficto ou reserva decorrentes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 quando incompatíveis com o regime de credenciamento, considerando que o procedimento não possui caráter competitivo para definição de vencedor.
2.32. A Administração poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção das condições que justificaram o enquadramento declarado pela interessada, podendo solicitar documentação complementar ou promover diligências.
2.33. Constatada falsidade na declaração de enquadramento ou perda das condições legais para fruição dos benefícios, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
2.34. A Administração poderá indeferir o requerimento de credenciamento, revogar o ato de credenciamento ou rescindir o contrato, conforme o estágio procedimental ou contratual, quando constatada a ocorrência de impedimentos legais, perda das condições de habilitação ou descumprimento das exigências previstas neste Edital.
2.35. A participação neste Credenciamento implica aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como plena ciência das normas legais e regulamentares aplicáveis.
2.36. A interessada responderá integralmente pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do procedimento e durante a execução contratual.
2.37. Os atos praticados por representantes legais, procuradores ou operadores autorizados vincularão integralmente a participante perante a Administração.
2.38. O envio eletrônico do requerimento de credenciamento implicará manifestação formal de interesse na contratação e vinculará a participante ao cumprimento integral das condições, obrigações e responsabilidades previstas neste Edital, no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

III – CREDENCIAMENTO
3.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente através do site www.bnc.org.br, o requerimento de participação com indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com a descrição detalhada do serviço que pretende prestar.
3.1.1. A entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e do REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (TERMO DE ADESÃO) será feita EXCLUSIVAMENTE pelo meio eletrônico, no site

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

www.bnc.org.br, a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, sendo os requerimentos analisados nos ciclos definidos nos itens 3.14 a 3.25 e o resultado de cada ciclo divulgado no sistema eletrônico, no PNCP e no sítio oficial do Município.

3.1.2. O requerimento deverá indicar expressamente:

a) a intenção da interessada em integrar o cadastro de credenciados para prestação dos serviços médicos;

b) a(s) especialidade(s) médica(s) pretendida(s);

c) a capacidade operacional mensal estimada para atendimento da demanda; e

d) a declaração de concordância integral com os valores fixados pela Administração.

3.2. No requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar, o interessado deve também declarar que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e os requisitos de habilitação.

3.4. O interessado enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. Considerando que a participação neste chamamento não é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o interessado não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.2. Caso o valor estimado do presente chamamento seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 sujeitará o participante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no art. 299 do Código Penal e neste Edital.

3.6. Os participantes poderão retirar ou substituir o requerimento de manifestação da intenção de se credenciar inserida no sistema, até o encerramento do prazo de recebimento do ciclo em que foi protocolado (item 3.16). Após esse marco, alterações somente serão admitidas na forma do subitem 1.2.4 ou mediante pedido de descredenciamento.

3.7. O envio do requerimento de credenciamento implica aceitação integral das disposições constantes neste Edital e no Termo de Referência, assumindo a interessada o compromisso de executar os serviços nas condições, prazos, quantitativos e parâmetros assistenciais definidos pela Administração.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem o requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar.

3.9. Para que microempresas, empresas de pequeno porte, microempresários individuais e sociedade cooperativas tenham o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, no ato do credenciamento, deverão apresentar comprovante de tal enquadramento e obediências aos termos do art. 4º da Lei Federal n. 14.133/21 por todos os meios juridicamente idôneos.

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

3.10. A pessoa credenciada, por qualquer forma, deverá ter poderes específicos para:
a.) manifestar-se em nome da proponente, inclusive firmar requerimentos e declarações;
b.) interpor recursos ou deles desistir; e,
c.) assinar o contrato e demais instrumentos decorrentes do credenciamento.
3.11. Cada credenciado poderá representar apenas um participante.
3.12. Os documentos recebidos em cada ciclo serão analisados pela Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 6.128/2026, observada a ordem cronológica de protocolo no sistema. Todas as interessadas que apresentarem a documentação exigida e o requerimento em conformidade com as condições editalícias serão credenciadas e consideradas aptas à contratação, não havendo limite de credenciados nem disputa entre eles.
3.13. As contratações ocorrerão conforme a necessidade da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Edital, a disponibilidade orçamentária e as normas legais aplicáveis, sendo permitida a formalização de múltiplos contratos com as empresas devidamente credenciadas.

DO PRAZO MÍNIMO DE PUBLICAÇÃO E DOS CICLOS DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS

3.14. O aviso de chamamento público será divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data da primeira análise (1º ciclo), contados da divulgação no PNCP, conforme subitem 1.14.3, sem prejuízo das demais publicações previstas no subitem 1.14.2.
3.15. CICLO INAUGURAL (1º CICLO): compreenderá os requerimentos protocolados desde a publicação do aviso até as 23h59min do dia útil anterior à data da primeira análise indicada no preâmbulo, a qual não poderá ser inferior ao prazo mínimo do item 3.14.
3.16. CICLOS ORDINÁRIOS: após o ciclo inaugural, os requerimentos serão analisados em ciclos mensais. Cada ciclo compreenderá os requerimentos protocolados entre o primeiro e o último dia útil de cada mês civil, até as 23h59min (horário de Brasília), e sua análise terá início no primeiro dia útil do mês subsequente.
3.17. PRAZO DE ANÁLISE: a Comissão de Contratação concluirá a análise dos requerimentos de cada ciclo em até 10 (dez) dias úteis contados do seu início, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa registrada nos autos, em razão do volume de requerimentos ou da necessidade de diligências (art. 7º, inciso IV, do Decreto Federal nº 11.878/2024, aplicado subsidiariamente).
3.18. DILIGÊNCIAS: quando necessárias, as diligências serão comunicadas pelo sistema, com prazo de atendimento de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) dias úteis. O não atendimento no prazo implicará o indeferimento do requerimento naquele ciclo, sem prejuízo de nova apresentação em ciclo posterior.
3.19. RESULTADO DO CICLO: concluída a análise, a Comissão lavrará ata com a relação dos requerimentos deferidos e indeferidos, com a respectiva motivação, a qual será divulgada no sistema eletrônico, no PNCP e no sítio oficial do Município, abrindo-se o prazo recursal previsto nos itens 5.33 e VII deste Edital.
3.20. HOMOLOGAÇÃO POR CICLO: decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem interposição, o resultado do ciclo será homologado pela autoridade competente e a Relação de Credenciados (Anexo III), acompanhada da Lista de Ordem de Convocação por item (item 9.6), será atualizada e publicada no PNCP e no sítio oficial do Município.
3.21. Os requerimentos deferidos em um mesmo ciclo serão considerados simultâneos para fins de posicionamento na Lista de Ordem de Convocação, aplicando-se o sorteio público previsto no item 9.6, alínea "c".
3.22. CICLO EXTRAORDINÁRIO: verificada a inexistência ou insuficiência de credenciados para determinado item, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, motivadamente, convocar ciclo extraordinário de análise, mediante aviso divulgado no sistema e no sítio oficial com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, observadas as demais regras deste Edital.
3.23. A interessada cujo requerimento for indeferido poderá apresentar novo requerimento em qualquer ciclo posterior, durante a vigência do Edital, desde que sanadas as falhas que motivaram o indeferimento.
3.24. O credenciado poderá requerer, em qualquer ciclo, a inclusão de novos itens ou a ampliação de sua capacidade operacional, mediante a apresentação dos documentos de qualificação técnica pertinentes, aproveitando-se os demais documentos de habilitação ainda válidos.
3.25. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES: os credenciados deverão manter atualizados no sistema os documentos de habilitação com prazo de validade, podendo a Comissão de Contratação, a cada 6 (seis) meses

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

ou a qualquer tempo, convocá-los para reapresentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão da distribuição de demandas até a regularização e, persistindo a irregularidade, de descredenciamento.

IV – DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. A participação no chamamento dará por meio do sistema eletrônico www.bnc.org.br.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir requerimento, documentos e participar do procedimento de chamamento podem ser sanadas através do site www.bnc.org.br.

V – FASE DE HABILITAÇÃO

5.1. Inicialmente a comissão de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no chamamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF

b) Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

b.1.) Nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); a consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU abrange o cadastro do CEIS e CNEP, assim como eventuais sanções aplicadas pela própria Corte de Contas da União e aquelas contidas Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA).

5.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem será realizada em nome da empresa participantes e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão de contratação reputará a participante inabilitada por falta de condição de participação.

5.4. Caso a comissão de contratação identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para a aplicação de sanções administrativas previstas em Lei.

5.5. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o participante às sanções previstas neste Edital, bem como aquelas descritas no artigo 299 do Código Penal e na Lei Federal n. 14.133/2021.

5.6. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.7. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.8. Para fins de assinatura do contrato/ata, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.9. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época do protocolo do requerimento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento.

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

5.11. Para os fins previstos no subitem 5.10 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:
I - Sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do participante;
II - A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo participante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.
5.12. A comissão de contratação poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.
5.13. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pela comissão de contratação, sob pena de inabilitação.
5.14. Compete à comissão de contratação verificar e julgar as condições de habilitação dos participantes provisoriamente credenciados, oportunidade em que deverá promover:
I– A conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;
II– A emissão, no momento da análise do ciclo, de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo participante.
5.15. A emissão de que trata o inciso II do subitem 5.14 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da análise, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.
5.16. Quaisquer das circunstâncias a que se referem os subitens 5.14 e 5.15 deverão ser registradas na ata do ciclo de análise e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.
5.17. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 5.14 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do participante na data da análise, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte prevista no item 6.7 deste Edital.
5.18. Na hipótese do participante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de contratação o declarará inabilitado.
5.19. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o participante será declarado credenciado.
5.20. A habilitação será analisada exclusivamente com base nos documentos inseridos no sistema até o encerramento do prazo de recebimento do ciclo, ressalvadas as diligências previstas no item 3.18.
5.21. A Comissão de Contratação registrará na ata de cada ciclo as consultas realizadas aos cadastros referidos no item 5.1 e as certidões emitidas, juntando-as aos autos.
5.22. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o quanto disposto neste Edital.
5.23. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o participante será habilitado e declarado credenciado no chamamento.
5.24. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas durante a análise do respectivo ciclo, até a decisão sobre a habilitação;
5.25. A verificação será certificada pela comissão de contratação, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;
5.26. A Prefeitura Municipal de PORTEL não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.
5.27. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a participante será inabilitada.
5.28. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a participante será considerada habilitada e declarada credenciada no chamamento.
5.29. A comissão de contratação, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise da documentação, devendo as participantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

5.30. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, e na hipótese da inexistência de recursos, serão declarados os participantes credenciados pela comissão de contratação.
5.31. Após o encerramento da fase de habilitação a comissão de contratação disponibilizará os documentos da habilitação apresentados pelos participantes declarados credenciados e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens deste Edital.
5.32. A manifestação da intenção de recorrer, as razões e as contrarrazões recursais serão registradas exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico.
5.33. Divulgado o resultado de cada ciclo de análise (item 3.19), qualquer interessado poderá manifestar, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer no prazo de 1 (um) dia útil, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, sob pena de preclusão (art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 17 do Decreto Federal nº 11.878/2024).
5.34. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto neste Edital.

VI - HABILITAÇÃO

6.1. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS:

6.1.2 A habilitação dos credenciados será verificada, mediante análise de todos os documentos de habilitação enviados via sistema, pela Comissão de Contratação, em conformidade com o Edital;
6.1.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais quando houver relação à integridade do documento digital;
6.1.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
6.1.5. Se o credenciado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o credenciado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome de matriz;
6.1.6. Serão aceitos registros de CNPJ de credenciado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;
6.1.7. Será verificado se o credenciado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma de lei (art. 63. I, da Lei nº 14.133/2021);
6.1.8. Será verificado se o credenciado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências que reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
6.1.9. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítio eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores e certidões constitui no meio legal de prova, para fins de habilitação;
Haverá verificação no SICAF ou Cadastro de Fornecedores ou ainda e exigência dos documentos nele não contidos;
6.1.10. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência;
6.1.11. Após a entrega dos documentos para a habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e aplicação subsidiária da IN SEGES/ME nº 73/2022, art. 39, § 4º);
6.1.12. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos credenciados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época do protocolo do requerimento;
6.1.13. Atualização e documentos cuja validade tenha expirado após a data de protocolo do requerimento;
6.1.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins e habilitação e classificação;
6.1.15. Na hipótese de o participante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação indeferirá o requerimento de credenciamento, de forma motivada, podendo a interessada apresentar novo requerimento em ciclo posterior, nos termos do item 3.23;

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
msportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

6.1.16. As empresas credenciadas deverão apresentar independente de SICAF ou outro Cadastro de Fornecedores certificado, TODA a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021):

6.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor

6.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU (inclusive as antigas EIRELI, transformadas em SLU por força do art. 41 da Lei nº 14.195/2021): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. ^{0}77, de 18 de março de 2020.

6.2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

6.2.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.2.9. No caso de exercício de atividade compatível com o objeto do credenciamento: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.3.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina da jurisdição de sua sede, nos termos da Lei nº 6.839/1980 e das resoluções do Conselho Federal de Medicina;

6.3.2 Registro do Responsável Técnico da Empresa junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina, com indicação do diretor técnico médico responsável pela pessoa jurídica perante o Conselho;

6.3.3 Apresentar no mínimo um atestado(s) de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviços fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa ou de profissional médico de seu quadro (responsável técnico ou profissional indicado), que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividades compatíveis em características com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) requer credenciamento (art. 67, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021), vedadas exigências de quantitativos mínimos superiores a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado do item;

6.3.4 Comprovante de inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível em razão da natureza do serviço (art. 131, inciso I, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017), ou declaração de compromisso de cadastramento/atualização até a assinatura do contrato;

6.3.5 Declaração de compatibilidade de horários, firmada pelo representante legal, de que os profissionais indicados não possuem jornadas ou vínculos, públicos ou privados, incompatíveis com as escalas e cargas horárias do(s) item(ns) pretendido(s), observado o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, quando aplicável (modelo no Anexo V);

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

6.4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

6.4.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.4.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.4.6. Regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

6.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) www.tst.gov.br, em conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do estado da sede da licitante, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário;

6.4.8. Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho Conforme Portaria MTP nº 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos;

6.4.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.4.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.5 HABILITAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

6.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), admitida a participação de empresa em recuperação judicial nos termos da alínea "c" do item 2.11, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data de protocolo do requerimento, caso não conste prazo de validade no documento;

6.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (conforme prevê regulamentos que estabelecem prazos para registro e arquivamento), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de protocolo do requerimento, que comprovam a boa situação da empresa;

6.5.2.1. A comprovação da real situação financeira da empresa, será avaliada pelos números das demonstrações contábeis em função dos índices abaixo, que poderão ser substituídos pelos índices constantes nos Balanços Patrimoniais da interessada desde que correspondam aos solicitados com os resultados requeridos:

- **Índice de liquidez corrente** – **ILC**: Indica a capacidade de a empresa saldar seus compromissos de curto prazo (menos de 365 dias).

$$\textbf{ILC} = \frac{\textbf{ATIVO CIRCULANTE}}{\textbf{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq \textbf{1,00}$$

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

• **Índice de liquidez geral** – **ILG**: Indica a capacidade financeira de a empresa liquidar suas obrigações de curto e longo prazo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1{,}00$$

- **Índice de Solvência Geral:** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \geq 1{,}00$$

6.5.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
6.5.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);
6.5.5. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer um dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado correspondente aos itens e à capacidade operacional mensal para os quais requer credenciamento (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).
6.5.6. Para aquelas empresas com obrigatoriedade ou adesão voluntária de entrega do SPED, será aceito mediante Balanços Patrimoniais, Recibos de Entrega de Livro Fiscal e as Demonstrações Financeiras dos (dois) últimos exercícios sociais gerados a partir do próprio SPED, devidamente assinadas digitalmente pelo represente legal da empresa e contador;
6.5.7. Para as Sociedades Anônimas, deverá ser apresentada publicação na Imprensa Oficial ou em jornal de grande circulação ou por cópia devidamente registrada ou autenticada no Registro do Comércio da Sede ou domicílio;
6.5.8. Caso a interessada seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
6.5.9. Será exigido à apresentação das seguintes páginas do Livro Diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos valores apresentados e calculados pelas interessadas: Folha de abertura, Folha que contenha os dados necessários à conferência pretendida e Folha de encerramento.

6.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTARES:
6.6.1 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
6.6.2 Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, nos termos do art. 9º, § 1º, e do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
6.6.3 Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
6.6.4 Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7^0, da Constituição Federal;

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

6.6.5. As interessadas deverão apresentar as seguintes certidões/declarações negativas, expedidas pelos Órgãos abaixo, como documentos complementares de habilitação:
6.6.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidóneas e Suspensas — CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
6.6.5.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
6.6.5.3. Lista de Inidóneos (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO), mantida pelo Tribunal de Contas da União — TCU;
6.6.6. Em se tratando de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
6.6.7. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;
6.6.8. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual — DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
6.6.9. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
6.6.10. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
6.6.11. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
6.6.12. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação;
b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento;
6.6.13. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.7 DEMAIS INFORMAÇÕES:
6.7.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a interessada qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte tenha seu requerimento analisado, desde que atenda a todas as demais exigências do edital, observado o subitem 6.7.2.
6.7.2. Constatada restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de interessada qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, ela será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, mediante justificativa, comprovar a regularização (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006), ficando a homologação do seu credenciamento condicionada à regularização.
6.7.3. A não regularização no prazo previsto no subitem anterior acarretará o indeferimento do requerimento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo a interessada apresentar novo requerimento em ciclo posterior.
6.7.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Contratação poderá prorrogar o prazo de análise do ciclo, na forma do item 3.17, comunicando a nova data pelo sistema eletrônico.
6.7.5. Será inabilitado a interessada que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
6.7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a interessada será declarada credenciada para o(s) item(ns) requerido(s).

VII - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

7.1. Declaradas as participantes credenciadas, inicia-se o prazo recursal de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata para interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observado o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.
7.2. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do participante:
7.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo previsto no item 5.33, sob pena de preclusão;
7.2.2. o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;
7.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
7.4. Os recursos e contrarrazões recursais deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico e devem estar devidamente assinados eletronicamente pelo representante legal com poderes para tanto no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil ou através de sistema eletrônico disponibilizado pelo órgão promotor da participante.
7.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar vossa decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
7.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
7.9. A ausência de manifestação imediata da participante importará:
a) na decadência do direito de recurso;
b) no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação do resultado do ciclo.
7.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, será homologado pela autoridade competente o resultado do respectivo ciclo, com atualização da Relação de Credenciados e da Lista de Ordem de Convocação, não havendo adjudicação, por inexistir disputa entre os credenciados.
7.11. Não serão aceitos recursos, questionamentos, pedidos de esclarecimentos, reclamações, impugnações ou qualquer outra espécie de contestação aos atos praticados neste chamamento feitos por telefone ou enviados por fac-símile ou através dos Correios.
7.12. Os prazos recursais serão abertos a cada ciclo de análise e restringem-se aos atos nele praticados. O recurso interposto em um ciclo não suspende os credenciamentos homologados em ciclos anteriores nem os contratos em execução.

VIII – ENCERRAMENTO E CONTRATAÇÃO

8.1. Encerradas as fases de habilitação e de julgamento dos recursos administrativos, a comissão de contratação deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:
I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II- Revogar o chamamento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;
II-A. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
III- proceder à anulação do chamamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
III-A. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/21.
IV- Homologar o resultado do ciclo de análise e atualizar a Relação de Credenciados.
8.2. O processo de chamamento, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
msportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

8.3. Será permitida a homologação parcial, por item e por ciclo de análise.
8.4. Homologado o resultado do chamamento:
a) o resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP;
b) os participantes credenciados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, contados a partir da data da convocação, para assinarem o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
8.5. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
8.6. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.
8.7. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.
8.8. O prazo de que trata o item 8.7 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
8.9. O Contrato poderá ser assinado eletronicamente no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil ou através de sistema eletrônico disponibilizado pelo órgão promotor da participante.
8.10. Serão formalizados tantos Contratos quantos forem necessários, com a indicação do participante credenciado, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, valores fixados neste Edital e demais condições.
8.11. O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura (art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), como condição de eficácia, e no sítio eletrônico da prefeitura de PORTEL/PA.
8.12. Na hipótese do convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas lhe serão aplicadas as sanções previstas neste edital.
8.13. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa credenciada terá seu Contrato cancelado quando:
a) Descumprir as condições do Contrato;
b) Recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável;
c) Recusar, sem justificativa aceita pela Administração, por 2 (duas) vezes no período de 12 (doze) meses, as demandas que lhe forem distribuídas na forma do Capítulo IX deste Edital;
d) For suspensa de licitar e/ou impedida de contratar com o poder público, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
e) For impedida de licitar e contratar nos termos da Lei Federal nº 9.605/98;
f) For declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada;
g) Tiver sido proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;
h) Tiver sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011;
i) Estiver proibida de participar do chamamento ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013);
j) Estiver proibida de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
8.14. Independentemente das previsões retro indicadas, a CREDENCIADA poderá solicitar o cancelamento de seu Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do objeto contratado, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
msportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

8.15. Será realizado o descredenciamento quando houver:
a) pedido formalizado do credenciado (denúncia), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 79, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo obrigado, nesse período, à execução das demandas já distribuídas;

b) perda das condições de habilitação do credenciado;

c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
8.16. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.15. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
8.16.1. Nas hipóteses das alíneas "b" e "c" do item 8.15, o descredenciamento será precedido de processo administrativo em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, podendo a Administração, motivadamente, suspender cautelarmente a distribuição de novas demandas ao credenciado até a decisão final (art. 45 da Lei nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente).
8.17. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
8.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
8.19. Os credenciados contratados estarão obrigados a prestarem os serviços nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata/contrato.
8.20. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável sucessivamente nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.
8.21. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados e/ou prorrogados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

IX – DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO, DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

9.1. O deferimento do credenciamento não assegura à credenciada, direito subjetivo à contratação imediata, constituindo apenas condição de habilitação para futura convocação pela Administração, conforme necessidade do serviço, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.
9.2. A contratação dos credenciados observará exclusivamente a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o planejamento assistencial, disponibilidade financeira, necessidade de cobertura dos serviços e interesse público.
9.3. Poderão ser celebrados contratos simultâneos com uma ou mais empresas credenciadas para a mesma especialidade médica, observados os limites quantitativos, operacionais e orçamentários definidos pela Administração.
9.4. A distribuição dos serviços entre os credenciados deverá observar critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente estabelecidos, vedada qualquer forma de favorecimento ou escolha subjetiva.
9.5. Considerando tratar-se de contratação paralela e não excludente (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), cujo objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados na totalidade da demanda, a convocação e a distribuição observarão exclusivamente os critérios objetivos deste capítulo (art. 79, § 1º, inciso II, da referida Lei e art. 9º do Decreto Federal nº 11.878/2024), vedada qualquer escolha discricionária. Somente participará da distribuição, em cada competência mensal, a credenciada que cumprir cumulativamente os seguintes requisitos de aptidão:
I – estar credenciada, com resultado homologado e contrato assinado, para o item específico demandado;
II – possuir saldo de capacidade operacional mensal declarada (Anexo IV) para o item;
III – manter as condições de habilitação na data da convocação, verificadas mediante consulta aos sítios oficiais;

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
msportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

IV – Não estar com a distribuição de demandas suspensa cautelarmente (subitem 8.16.1) nem impedida por sanção administrativa; e

V – Dispor de profissional(is) habilitado(s) com compatibilidade de horários para a escala ou agenda demandada.

9.6. LISTA DE ORDEM DE CONVOCAÇÃO: para cada item será elaborada e publicada, junto à Relação de Credenciados (Anexo III), uma Lista de Ordem de Convocação, que servirá de base para todos os rodízios previstos neste capítulo, composta segundo os seguintes critérios, aplicados sucessivamente:

a) preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (art. 199, § 1º, da Constituição Federal; art. 25 da Lei nº 8.080/1990; art. 130, § 2º, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017), que ocuparão as primeiras posições da lista, desde que comprovem essa condição e atendam aos requisitos legais respectivos, sob pena de concorrerem em igualdade com as demais (art. 130, § 4º, da referida Portaria);

b) em seguida, a ordem dos ciclos de análise em que as credenciadas tiveram seu credenciamento homologado, precedendo as credenciadas de ciclos anteriores às de ciclos posteriores;

c) entre credenciadas homologadas no mesmo ciclo e na mesma condição, sorteio público, realizado em sessão pública transmitida ou presencial, com aviso no sistema e no sítio oficial com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, cujo resultado constará de ata;

d) a lista é única por item, não se altera em razão de avaliação subjetiva de desempenho e somente será modificada pela inclusão de novos credenciados (ao final da lista) ou pela exclusão de descredenciados.

9.6.1. GRUPO I – POSTOS MENSAIS (itens 02 e 03 – médico clínico geral auditor e médico clínico geral do CAPS, mensalistas de 30 horas semanais): os postos serão atribuídos um a um, em rodízio circular segundo a Lista de Ordem de Convocação, cabendo um posto a cada credenciada apta por rodada, até o preenchimento de todos os postos ou o esgotamento da capacidade declarada. Exemplo: havendo 2 (dois) postos e 2 (duas) credenciadas (A e B), A receberá o 1º posto e B o 2º. A alocação será mantida durante cada período de 12 (doze) meses de vigência contratual, para preservar a continuidade do vínculo assistencial, e será redistribuída a cada prorrogação, iniciando-se a nova rodada pela credenciada seguinte à última contemplada; postos que vagarem ou forem acrescidos serão atribuídos à próxima credenciada da vez.

9.6.2. GRUPO II – PLANTÕES PRESENCIAIS (itens 01, 04, 05, 06, 07 e 08 – plantões de 12 horas e, no item 08, de 24 horas): a escala mensal de cada item será dividida em partes iguais entre as credenciadas aptas, limitada à capacidade declarada de cada uma. A sobra resultante da divisão não exata será atribuída, um plantão por credenciada, em rodízio, iniciando-se em cada mês pela credenciada seguinte àquela que recebeu a última sobra no mês anterior. A parcela que exceder a capacidade de uma credenciada será redistribuída entre as demais pelo mesmo critério. A escala será publicada pela Secretaria Municipal de Saúde até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao da execução, conforme o modelo do Anexo VI.

9.6.3. GRUPO III – EXAMES (item 09 – ultrassonografia, por exame realizado e laudado): a demanda mensal regulada será dividida em cotas iguais entre as credenciadas aptas, limitadas à capacidade declarada, aplicando-se às sobras e excedentes as regras do subitem 9.6.2. As solicitações não programáveis ou de urgência serão distribuídas em fila circular, de modo que cada nova solicitação seja destinada à credenciada seguinte na Lista de Ordem de Convocação.

9.6.4. Havendo uma única credenciada apta para o item, a ela será destinada a totalidade da demanda, até o limite de sua capacidade declarada. Se a demanda superar a capacidade total dos credenciados, a Administração poderá solicitar a ampliação da capacidade (subitem 1.2.4), observada a Lista de Ordem de Convocação, ou convocar ciclo extraordinário (item 3.22).

9.6.5. O novo credenciado será incluído ao final da Lista de Ordem de Convocação do item e passará a participar da distribuição a partir da primeira competência mensal subsequente à assinatura do contrato, sem alteração das escalas e agendas já publicadas.

9.6.6. A credenciada convocada deverá confirmar o aceite da demanda (escala, cota ou solicitação) no prazo de 2 (dois) dias úteis — ou, nas demandas de urgência, no prazo fixado no Termo de Referência —, sob pena de a demanda ser repassada à credenciada seguinte, perdendo a sua vez naquela rodada. A recusa ou a ausência de confirmação sem justificativa aceita será registrada e, se reiterada na forma da alínea “c” do item 8.13, ensejará a instauração de processo de descredenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

9.6.7. Em situação de risco à continuidade assistencial, devidamente justificada nos autos, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar imediatamente a credenciada seguinte da Lista, compensando-se a vez da credenciada preterida na rodada seguinte.
9.6.8. TRANSPARÊNCIA: até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a Secretaria Municipal de Saúde publicará no sítio oficial do Município e juntará aos autos o Mapa Mensal de Distribuição da Demanda (Anexo XV), contendo, por item, a Lista de Ordem de Convocação, a demanda total, as quantidades atribuídas a cada credenciada, as recusas registradas e as justificativas de eventuais redistribuições.
9.6.9. Os indicadores de desempenho e as ocorrências da execução contratual não alteram a posição na Lista de Ordem de Convocação, sendo tratados exclusivamente por meio da fiscalização, das glosas, das sanções e do descredenciamento previstos neste Edital e no Termo de Referência.
9.7. O quantitativo informado pela credenciada no requerimento de credenciamento será considerado como limite estimado de capacidade operacional e não gera obrigação de contratação integral por parte da Administração.
9.8. A Secretaria Municipal de Saúde somente poderá redistribuir a demanda fora das regras do item 9.6 nas hipóteses dos subitens 9.6.4, 9.6.6 e 9.6.7, mediante justificativa registrada no processo e com a compensação ali prevista.
9.9. A convocação para assinatura do contrato ocorrerá por meio eletrônico, observando os prazos definidos neste Edital.
9.10. A recusa injustificada da credenciada convocada para assinatura do contrato ou para início da execução poderá ensejar o cancelamento do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
9.11. A execução dos serviços deverá observar integralmente o Termo de Referência, protocolos assistenciais, escalas, fluxos operacionais e demais diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
9.12. Durante toda a execução contratual a credenciada deverá manter as condições de habilitação, regularidade profissional e capacidade operacional apresentadas no credenciamento.

X - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o interessado ou contratado que, com dolo ou culpa (art. 155):
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administraçãoou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação semmotivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação;
j) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento, sem justificativa aceita;
k) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento;
l) fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os seus objetivos.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintessanções:
I - Advertência;
II - Impedimento de licitar e contratar;
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
IV - Multa.
10.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da alínea "a" do item 10.1, quando não se justificar penalidade mais grave; o impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Portel, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses das alíneas "b", "c",

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
msportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

"d", "i" e "j", quando não se justificar penalidade mais grave; e a declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses das alíneas "e", "f", "g", "h", "k" e "l", bem como nas demais quando justificada a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §§ 2º a 5º, da Lei nº 14.133/2021).

10.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal (art. 156, § 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
10.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
10.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
10.4.3. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
10.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
10.9. A recusa injustificada do credenciado convocado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).
10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

XI- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá, a qualquer momento, impugnar edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.554/24 e Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

11.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas **exclusivamente em campo próprio do Sistema www.bnc.org.br.**

11.3. Compete à comissão de contratação receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

11.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento. Considerando o caráter permanente do credenciamento, a impugnação poderá ser apresentada a qualquer tempo durante a vigência do Edital, sem efeito suspensivo sobre os ciclos em andamento, salvo decisão motivada na forma do subitem 11.3.2.

11.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação nos autos do processo de chamamento.

11.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

11.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XII - RECURSOS FINANCEIROS

12. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

	PROJETO/ATIVIDADE	CLASS. ECONÔMICA	SUBELEMENTO	VALOR
FCA	2.097 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade – MAC. 2.087 – Manutenção da Atenção Primaria.	3.3.90.39.00	3.3.90.39.26	R$ 7.090.454,64
VALOR TOTAL				**R$ 7.090.454,64**

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante os ciclos de análise observarão o horário de Brasília/DF.

13.2. Toda documentação exigida para o chamamento deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

13.2.1. Ao participar do presente chamamento, os participantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

13.2.2. Caso a comissão de contratação julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:
I - Mediante apresentação de original perante a comissão de contratação ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;
II – Por meio de autenticação por cartório competente;
III – por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
IV – Perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.
13.2.3. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial dos Municípios.
13.3. As normas disciplinadoras do chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.4. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus requerimentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de credenciamento.
13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
13.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
13.7. As informações inerentes a este processo poderão ser obtidas, pelos interessados, pelo e-mail: licitaportel2021@gmail.com.
13.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: licitaportel2021@gmail.com, www.bnc.org.br, https://www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-portel.
13.9. Fica eleito o foro da cidade de PORTEL/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes deste chamamento e que não possam ser dirimidas administrativamente.
13.10. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:
13.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;
13.10.2. ANEXO II – Minuta do Contrato;
13.10.3. ANEXO III – Relação de Credenciados Aptos à Prestação dos Serviços e Lista de Ordem de Convocação;
13.10.4. ANEXO IV – Modelo de Requerimento de Credenciamento e Declaração de Capacidade Operacional;
13.10.5. ANEXO V – Modelo de Declarações;
13.10.6. ANEXO VI – Modelo de Escala Mensal de Plantões;
13.10.7. ANEXO VII – Modelo de Registro de Frequência;
13.10.8. ANEXO VIII – Modelo de Relatório Mensal de Produção Assistencial (plantões);
13.10.9. ANEXO IX – Modelo de Relatório Nominal de Exames de Ultrassonografia;
13.10.10. ANEXO X – Modelo de Relatório Mensal de Atividades (mensalistas);
13.10.11. ANEXO XI – Modelo de Boletim de Medição Mensal;
13.10.12. ANEXO XII – Modelo de Comunicação de Substituição de Profissional ou Troca de Plantão;
13.10.13. ANEXO XIII – Modelo de Registro de Ocorrências da Fiscalização;
13.10.14. ANEXO XIV – Modelo de Relatório de Fiscalização e Termo de Atesto;
13.10.15. ANEXO XV – Modelo de Mapa Mensal de Distribuição da Demanda;
13.10.16. ANEXO XVI – Modelo de Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados.
13.10.17. Os modelos dos Anexos VI a XVI podem ser adotados em meio eletrônico ou em sistema próprio da Secretaria Municipal de Saúde, desde que contenham, no mínimo, as mesmas informações.
13.11. O tratamento de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis de saúde dos usuários do SUS, observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a credenciada adotar medidas técnicas e administrativas de segurança, sigilo e confidencialidade, vedado o uso dos dados para finalidade diversa da execução contratual.

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

13.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente, no Decreto Federal nº 11.878/2024 e nas normas do Sistema Único de Saúde.

Portel/PA, 19 de novembro de 2026.

JOSUE FERREIRA DE OLIVEIRA:27919157889
Assinado de forma digital por JOSUE FERREIRA DE OLIVEIRA:27919157889

JOSUÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 5.933/GP/2026

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

INTRODUÇÃO
O **Termo de Referência (TR)** é um documento fundamental em processos de licitação, especialmente para a contratação de bens e serviços na administração pública. Ele define, de forma clara e objetiva, o escopo do contrato, os requisitos técnicos, as obrigações do contratado, os critérios de avaliação das propostas e as condições de execução do serviço ou complementares. A importância do TR reside no fato de ele garantir transparência, eficiência e legalidade ao processo licitatório, evitando ambiguidades que possam comprometer a execução do contrato. Além disso, auxilia na seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, garantindo a aplicação adequada dos recursos públicos e a entrega de um serviço ou produto em conformidade com as necessidades previamente condicionais.

INFORMAÇÕES GERAIS

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Chefia imediata: Josué Ferreira de Oliveira

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVOS, PRAZO CONTRATUAL E, PRORROGAÇÕES

O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, compreendendo consultas, procedimentos, cirurgias e demais serviços assistenciais em saúde, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Portel/PA, visando assegurar a continuidade, a ampliação e a eficiência dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os quantitativos, especificações gerais e descrição dos itens encontram-se dispostos na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO ORIGINAL	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	CARGA HORÁRIA	PERIODICIDADE	FORMA DE EXECUÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO	CRITÉRIO DE MEDIÇÃO/FATURAMENTO	QTD. MENSAL ESTIMADA	QTD. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR MENSAL (R$)	VALOR TOTAL ANUAL (R$)

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

01	**MÉDICO CLÍNICO GERAL (CBO 2251-25) Plantão 12h**	Prestação de serviço médico em clínica geral, em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas, para cobertura assistencial de urgência e emergência e de leitos de observação/internação clínica, compreendendo: acolhimento com classificação de risco; anamnese, exame físico, hipótese	Plantão de 12 (doze) horas ininterruptas, diurno ou noturno	Mensal, com cobertura contínua conforme escala oficial da SEMSA	Execução presencial em regime de plantão, vedado o sobreaviso, com registro assistencial em prontuário físico ou eletrônico (PEC/sistema adotado).	Plantão de 12h	Unidade hospitalar e de pronto atendimento da rede municipal de Portel/PA, conforme escala da SEMSA	Medição mensal por plantão efetivamente cumprido, atestado por escala oficial da SEMSA, registro de frequência (ponto/livro de plantão) e relatório de produção assistencial, com glosa proporcional de plantões não cumpridos ou incompletos.	90	1.080	R$ 2.416,50	R$ 217.485,00	R$ 2.609.820,00

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

		diagnóstica e conduta terapêutica; solicitação e interpretação de exames complementares; prescrição e evolução diária de pacientes; estabilização e regulação/transferência de pacientes graves; emissão de atestados, declarações de óbito e demais documentos médicos; e registro integral em											

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

		prontuário, nos termos da Resolução CFM nº 2.077/2014 e da Resolução CFM nº 1.638/2002. Qualificação mínima: graduação em Medicina e inscrição ativa e regular no CRM/PA.											

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

02	**MÉDICO CLÍNICO GERAL AUDITOR (CBO 2251-25) Mensalista 30h**	Prestação de serviço médico de auditoria em saúde, no âmbito do componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), compreendendo: auditoria analítica e operativa de contas hospitalares e ambulatoriais (AIH, APAC e BPA); análise de prontuários e da compatibilidade	30 (trinta) horas semanais	Mensal, com cobertura contínua conforme jornada fixada pela SEMSA	Execução presencial na sede da SEMSA/setor de controle, avaliação, regulação e auditoria e, quando necessário, in loco nas unidades auditadas.	Profissional/mês	Secretaria Municipal de Saúde e serviços de saúde próprios, conveniados e contratados do Município de Portel/PA	Medição mensal por profissional efetivamente disponibilizado, mediante registro de frequência e relatório mensal de atividades (auditorias realizadas, pareceres emitidos e contas analisadas), com desconto proporcional de horas não cumpridas.	2	24	R$ 22.880,00	R$ 45.760,00	R$ 549.120,00

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

		entre procedimentos registrados e a Tabela SIGTAP; autorização e controle de procedimentos de média e alta complexidade; avaliação da produção de prestadores próprios e contratados; emissão de pareceres e relatórios técnicos conclusivos; e apoio às ações de controle, avaliação e											

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

		regulação da SEMSA, observada a Resolução CFM nº 1.614/2001. Qualificação mínima: graduação em Medicina e inscrição ativa e regular no CRM/PA. Desejável experiência ou especialização em auditoria em saúde.											

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

03	**MÉDICO CLÍNICO GERAL CAPS (CBO 2251-25) Mensalista 30h**	Prestação de serviço médico em clínica geral no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), integrante da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), compreendendo: atendimento clínico individual a usuários com transtornos mentais e/ou decorrentes do uso de álcool e outras drogas; manejo de comorbidades	30 (trinta) horas semanais	Mensal, com cobertura contínua conforme jornada fixada pela SEMSA	Execução presencial no CAPS, mediante agenda programada, demanda espontânea e registro em prontuário e no sistema de informação ambulatorial (RAAS/BPA).	Profissional/mês	Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Portel/PA	Medição mensal por profissional efetivamente disponibilizado, mediante registro de frequência e relatório de produção (RAAS/BPA), com desconto proporcional de horas não cumpridas.	1	12	R$ 22.880,00	R$ 22.880,00	R$ 274.560,00

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

		clínicas; prescrição, renovação e monitoramento de terapêutica medicamentosa; participação na elaboração e revisão do Projeto Terapêutico Singular (PTS); matriciamento junto à Atenção Primária; e atuação articulada com a equipe multiprofissional, em conformidade com a Lei nº 10.216/2001 e a Portaria											

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

		de Consolidação GM/MS nº 3/2017. Qualificação mínima: graduação em Medicina e inscrição ativa e regular no CRM/PA.											
04	**MÉDICO GINECOLOGISTA (CBO 2252-50) Plantão 12h**	Prestação de serviço médico especializado em ginecologia e obstetrícia, compreendendo: consultas ginecológicas especializadas; investigação e tratamento de	Período de 12 (doze) horas de atendimento	Mensal, conforme escala/agenda especializada da SEMSA	Execução presencial ambulatorial, mediante agenda regulada pela SEMSA, com registro em prontuário e no sistema de	Plantão de 12h	Rede municipal de saúde de Portel/PA (zona urbana e, quando escalado, zona rural/ribeirinha), nas unidades definidas pela	Medição mensal por plantão efetivamente cumprido, atestado por escala oficial da SEMSA, registro de frequência (ponto/livro de plantão) e relatório de produção assistencial, com glosa proporcional de plantões não cumpridos ou	6	72	R$ 4.654,96	R$ 27.929,76	R$ 335.157,12

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

		afecções ginecológicas; rastreamento e seguimento de lesões precursoras do câncer do colo do útero e de mama; acompanhamento de pré-natal de alto risco referenciado pela Atenção Primária; realização de procedimentos ambulatoriais da especialidade; e contrarreferência à rede municipal, em consonância			informação ambulatorial.		SEMSA e cadastradas no CNES	incompletos.					

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

		com a Rede de Atenção Materna e Infantil. Qualificação mínima: inscrição ativa e regular no CRM/PA e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia, ou título de especialista reconhecido pela AMB/CFM.											

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

05	**MÉDICO PEDIATRA (CBO 2251-24) Plantão 12h**	Prestação de serviço médico especializado em pediatria, compreendendo: consultas pediátricas especializadas a crianças e adolescentes (0 a 12 anos incompletos, ou conforme protocolo municipal); acompanhamento do crescimento e desenvolvimento; avaliação e conduta de	Período de 12 (doze) horas de atendimento	Mensal, conforme escala/agenda especializada da SEMSA	Execução presencial ambulatorial e/ou hospitalar, mediante agenda regulada e escala da SEMSA, com registro em prontuário.	Plantão de 12h	Rede municipal de saúde de Portel/PA (zona urbana e, quando escalado, zona rural/ribeirinha), nas unidades definidas pela SEMSA e cadastradas no CNES	Medição mensal por plantão efetivamente cumprido, atestado por escala oficial da SEMSA, registro de frequência (ponto/livro de plantão) e relatório de produção assistencial, com glosa proporcional de plantões não cumpridos ou incompletos.	6	72	R$ 4.506,05	R$ 27.036,30	R$ 324.435,60

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

		intercorrências agudas e doenças crônicas da infância; atendimento a casos referenciados pela Atenção Primária; orientação às famílias; e contrarreferência, em consonância com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC). Qualificação mínima: inscrição ativa e regular											

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

		no CRM/PA e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria, ou título de especialista reconhecido pela AMB/CFM.											
06	**MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA (CBO 2252-75) Plantão 12h**	Prestação de serviço médico especializado em otorrinolaringologia, compreendendo: consultas especializadas; diagnóstico e tratamento clínico	Período de 12 (doze) horas de atendimento	Mensal, conforme escala/agenda especializada da SEMSA	Execução presencial ambulatorial, mediante agenda regulada pela SEMSA, com registro em prontuário e no	Plantão de 12h	Rede municipal de saúde de Portel/PA (zona urbana e, quando escalado, zona rural/ribeirinha), nas unidades defini	Medição mensal por plantão efetivamente cumprido, atestado por escala oficial da SEMSA, registro de frequência (ponto/livro de plantão) e relatório de produção assistencial, com glosa proporcional de plantões não	6	72	R$ 4.409,45	R$ 26.456,70	R$ 317.480,40

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

		das afecções de orelha, nariz, seios paranasais, faringe e laringe; realização de procedimentos ambulatoriais da especialidade (remoção de corpo estranho e de cerúmen, tamponamento nasal, entre outros); indicação e encaminhamento para exames e procedimentos de maior complexidade;			sistema de informação ambulatorial.		das pela SEMSA e cadastradas no CNES	cumpridos ou incompletos.					

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

		e contrarreferência à rede municipal. Qualificação mínima: inscrição ativa e regular no CRM/PA e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Otorrinolaringologia, ou título de especialista reconhecido pela AMB/CFM.											

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

07	**MÉDICO ORTOPEDISTA (CBO 2252-70) Plantão 12h**	Prestação de serviço médico especializado em ortopedia e traumatologia, compreendendo: consultas especializadas; diagnóstico e tratamento de afecções e traumas do sistema musculoesquelético; realização de procedimentos ambulatoriais da especialidade (redução incruenta de fraturas e	Período de 12 (doze) horas de atendimento	Mensal, conforme escala/agenda especializada da SEMSA	Execução presencial ambulatorial e/ou hospitalar, mediante agenda regulada e escala da SEMSA, com registro em prontuário.	Plantão de 12h	Rede municipal de saúde de Portel/PA (zona urbana e, quando escalado, zona rural/ribeirinha), nas unidades definidas pela SEMSA e cadastradas no CNES	Medição mensal por plantão efetivamente cumprido, atestado por escala oficial da SEMSA, registro de frequência (ponto/livro de plantão) e relatório de produção assistencial, com glosa proporcional de plantões não cumpridos ou incompletos.	6	72	R$ 3.798,46	R$ 22.790,76	R$ 273.489,12

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

		luxações, imobilizações gessadas e não gessadas, infiltrações); avaliação e interpretação de exames de imagem; indicação cirúrgica e encaminhamento regulado; e contrarreferência à rede municipal. Qualificação mínima: inscrição ativa e regular no CRM/PA e Registro de Qualific											

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
msportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

		ação de Especialista (RQE) em Ortopedia e Traumatologia, ou título de especialista reconhecido pela AMB/CFM.											
08	**MÉDICO CIRURGIÃO GERAL (CBO 2252-25) Plantão 24h**	Prestação de serviço médico especializado em cirurgia geral, em regime de plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, para cobertura cirúrgica hospitalar	Plantão de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas	Mensal, com cobertura contínua (30 plantões/mês) conforme escala da SEMSA	Execução presencial em regime de plantão hospitalar, vedado o sobreaviso, com registro em prontuário, descrição cirúrgica e mapa	Plantão de 24h	Unidade hospitalar da rede municipal de Portel/PA, conforme escala da SEMSA	Medição mensal por plantão efetivamente cumprido, atestado por escala oficial, registro de frequência, mapa cirúrgico e relatório de produção, com glosa proporcional de plantões não cumpridos ou incompletos.	30	360	R$ 5.863,39	R$ 175.901,70	R$ 2.110.820,40

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

		contínua, compreendendo: avaliação e conduta de urgências e emergências cirúrgicas; realização de procedimentos cirúrgicos de urgência e eletivos de pequeno e médio porte compatíveis com a estrutura da unidade; avaliação pré-operatória e acompanhamento pós-operatório;			cirúrgico.								

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

		interconsultas; estabilização e regulação de casos que excedam a capacidade resolutiva local; e registro de descrição cirúrgica e evolução em prontuário. Qualificação mínima: inscrição ativa e regular no CRM/PA e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Geral,										

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

		ou título de especialista reconhecido pela AMB/CFM.											
09	**MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA (CBO 2253-20) Por exame**	Prestação de serviço médico especializado em diagnóstico por imagem – ultrassonografia, compreendendo a realização de exames ultrassonográficos (abdome total e superior	Conforme agenda de exames regulada pela SEMSA	Mensal, conforme demanda regulada pela SEMSA	Execução presencial em unidade de saúde dotada de equipamento de ultrassonografia, com emissão de laudo e registro no sistema de infor	Exame realizado e laudado	Rede municipal de saúde de Portel/PA (zona urbana e, quando escalado, zona rural/ribeirinha), nas unidades definidas pela SEMSA e	Medição mensal por exame efetivamente realizado e laudado, comprovado por relatório nominal de produção, cópia dos laudos emitidos e registro no BPA, vedado o faturamento de exame sem laudo.	100	1.200	R$ 246,31	R$ 24.631,00	R$ 295.572,00

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

		, pélvico, transvaginal, obstétrico, próstata/vias urinárias, tireoide, mamas, partes moles, entre outros constantes da Tabela SIGTAP), com emissão de laudo médico assinado, identificado e entregue no prazo fixado pela SEMSA, mediante demanda regulada. Qualificação mínima:			maçã o ambulatorial.		cadastradas no CNES					

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

		inscrição ativa e regular no CRM/PA e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, ou área de atuação em Ultrassonografia (AMB/CFM), ou título de especialista reconhecido pela AMB/CFM.											
VALOR GLOBAL ESTIMADO												**R$ 590.871,22**	**R$ 7.090.454,64**
R$ 7.090.454,64 (Sete milhões, noventa mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro													

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
msportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

centavos).

O prazo de vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviços de natureza continuada e essenciais à manutenção da assistência pública em saúde, cuja execução demanda atendimento permanente, cobertura assistencial contínua e suporte ininterrupto às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, haja disponibilidade orçamentária e a contratada manifeste concordância, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A prorrogação será precedida de avaliação da execução contratual e da permanência da necessidade dos serviços. Por se tratar de serviço contínuo, não se aplica aos contratos decorrentes deste credenciamento a prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, própria dos contratos por escopo predefinido.

Durante toda a vigência contratual, deverão ser mantidas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e capacidade operacional exigidas no procedimento de credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

As contratadas deverão assegurar, de forma contínua, a disponibilidade de profissionais habilitados, devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais, bem como manter regularidade quanto às exigências técnicas, sanitárias, éticas e administrativas necessárias à adequada execução dos serviços médicos e assistenciais contratados.

A Administração Pública realizará acompanhamento e fiscalização contínua da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a regularidade da prestação dos serviços, o cumprimento das obrigações assumidas e a manutenção da qualidade da assistência prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com o art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será adotado o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, consultas, procedimentos, cirurgias e demais serviços assistenciais em saúde, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação observa, ainda, o art. 199, § 1º, da Constituição Federal e os arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990, que admitem a participação complementar da iniciativa privada no SUS quando insuficientes as

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

disponibilidades da rede pública, com preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos; a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017, quanto à participação complementar dos serviços privados no SUS; o Decreto Municipal nº 5.554/2024; e, subsidiariamente, o Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o credenciamento. A insuficiência da rede própria é demonstrada na memória de dimensionamento constante do Estudo Técnico Preliminar.

O procedimento de credenciamento possibilitará a habilitação simultânea de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços, observadas as condições, requisitos técnicos, critérios de habilitação e demais disposições estabelecidas no edital e nos instrumentos correlatos, assegurando maior flexibilidade operacional, continuidade da assistência e ampliação da rede de atendimento da Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos, consultas, procedimentos, cirurgias e demais serviços assistenciais em saúde, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, visando atender de forma contínua, eficiente e adequada às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da rede pública municipal de saúde.

O modelo de credenciamento, previsto no art. 74, inciso IV, c/c art. 79 da Lei nº 14.133/2021, possibilita a habilitação simultânea de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços, desde que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, trabalhistas e operacionais estabelecidos no edital e nos instrumentos correlatos.

A adoção dessa sistemática proporciona maior flexibilidade operacional à Administração Pública, ampliação da capacidade assistencial, continuidade da prestação dos serviços e mitigação dos riscos relacionados à dependência exclusiva de um único prestador, assegurando maior eficiência na gestão da assistência pública em saúde.

A solução contempla todas as etapas relacionadas ao ciclo de vida do objeto, compreendendo desde o planejamento da contratação até a fiscalização, avaliação dos resultados e eventual continuidade dos serviços, conforme descrito a seguir:

a) Planejamento da contratação

Identificação da necessidade administrativa e assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, definição da solução mais adequada, realização da pesquisa de preços, previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários à instrução processual, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

b) Seleção dos prestadores – credenciamento

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

Realização do procedimento auxiliar de credenciamento mediante publicação de edital contendo definição clara do objeto, requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e profissional, critérios de participação, condições de execução dos serviços, valores de referência e demais exigências necessárias à adequada prestação dos serviços médicos e assistenciais.

Os interessados que atenderem às exigências estabelecidas pela Administração Pública serão habilitados e credenciados para prestação dos serviços, possibilitando formação de rede ampliada de prestadores aptos ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

c) Formalização contratual

Celebração dos contratos administrativos decorrentes do credenciamento com as pessoas jurídicas habilitadas, contendo definição das obrigações das partes, critérios de execução, condições operacionais, prazos de vigência, critérios de medição e pagamento, responsabilidades contratuais, sanções administrativas e mecanismos de fiscalização, garantindo segurança jurídica à execução contratual.

d) Execução dos serviços

Prestação dos serviços médicos e assistenciais conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo consultas, atendimentos ambulatoriais, atendimentos hospitalares, procedimentos clínicos, procedimentos especializados, cirurgias, plantões presenciais, acompanhamento de pacientes, emissão de laudos, pareceres médicos, registros assistenciais e demais atividades compatíveis com o objeto contratado.

A execução ocorrerá nas unidades de saúde indicadas pela Administração Pública, conforme programação, escalas, fluxos assistenciais e necessidades operacionais da rede pública municipal de saúde.

e) Gestão e fiscalização contratual

Acompanhamento contínuo da execução dos serviços por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com verificação do cumprimento das obrigações contratuais, regularidade da prestação dos serviços, controle de frequência, acompanhamento da execução assistencial, validação dos serviços executados e registro de ocorrências relacionadas à execução contratual.

f) Medição e pagamento

Realização de medições mensais com base na efetiva prestação dos serviços, observada a unidade de medida específica de cada item da tabela do item 1 deste Termo: plantão efetivamente cumprido (itens 01, 04, 05, 06, 07 e 08), profissional/mês efetivamente disponibilizado (itens 02 e 03) e exame efetivamente realizado e laudado (item 09).

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

Os pagamentos serão realizados conforme os valores previamente definidos pela Administração Pública e mediante comprovação documental da execução dos serviços, incluindo relatórios, escalas, registros assistenciais, prontuários e demais documentos validados pela fiscalização contratual.

g) Avaliação da qualidade e desempenho dos serviços

Monitoramento contínuo da qualidade dos serviços prestados, observando critérios relacionados à assiduidade, cumprimento de escalas, regularidade da prestação dos serviços, qualidade do atendimento, resolutividade assistencial, observância dos protocolos clínicos e conformidade com as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

A Administração Pública poderá adotar medidas corretivas, administrativas e fiscalizatórias sempre que constatadas irregularidades, falhas de execução ou descumprimento das obrigações contratuais.

h) Continuidade, renovação ou encerramento contratual

Ao término da vigência contratual, a Administração realizará avaliação dos resultados obtidos, da necessidade de continuidade da prestação dos serviços e da vantajosidade administrativa da manutenção do credenciamento, podendo promover renovação contratual, continuidade do procedimento de credenciamento, realização de novo procedimento administrativo ou encerramento dos contratos, conforme interesse público, necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

A solução proposta, ao contemplar todas as etapas do ciclo de vida do objeto, assegura adequado planejamento administrativo, seleção transparente dos prestadores, execução eficiente dos serviços, fiscalização contínua e controle efetivo da aplicação dos recursos públicos, garantindo maior segurança jurídica, eficiência operacional e continuidade da assistência prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se plenamente adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo fortalecimento da rede pública municipal de saúde, ampliação da capacidade assistencial e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos, consultas, procedimentos, cirurgias e demais serviços assistenciais em saúde deverá observar requisitos mínimos indispensáveis à adequada execução do objeto, conforme descrito a seguir:

Requisitos gerais

a) A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços médicos e assistenciais em saúde;

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

b) Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados para execução dos serviços contratados, com formação reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e registro ativo no respectivo conselho profissional competente, especialmente no Conselho Regional de Medicina – CRM, quando aplicável;

c) Indicar responsável técnico pelos serviços, devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, o qual responderá tecnicamente perante a Administração Pública pela execução das atividades contratadas;

d) Comprovar qualificação técnica, quando exigido, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

e) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no procedimento de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

f) Assegurar que os profissionais disponibilizados possuam plena aptidão técnica, ética e profissional para execução dos serviços médicos e assistenciais contratados;

g) Disponibilizar estrutura administrativa e operacional compatível com a execução dos serviços contratados.

Requisitos técnicos-operacionais

a) Garantir a prestação dos serviços médicos e assistenciais de forma contínua, eficiente e regular, conforme escalas, fluxos e demandas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) Assegurar cobertura adequada dos atendimentos ambulatoriais, hospitalares, especializados, procedimentos clínicos, cirúrgicos, plantões presenciais e demais serviços assistenciais compatíveis com o objeto;

c) Disponibilizar profissionais em quantitativo suficiente para atendimento da demanda da rede municipal de saúde, evitando descontinuidade ou insuficiência da prestação dos serviços;

d) Realizar consultas, atendimentos, procedimentos, cirurgias e demais atividades assistenciais em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS e pelo Ministério da Saúde;

e) Substituir imediatamente profissionais ausentes, afastados, impedidos ou indisponíveis, sem prejuízo da continuidade dos serviços prestados à população;

f) Responsabilizar-se integralmente pela gestão administrativa, técnica e operacional dos profissionais disponibilizados, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício com a Administração Pública;

g) Garantir que os profissionais atuem em conformidade com as normas éticas, técnicas, científicas e regulamentares aplicáveis ao exercício das atividades assistenciais;

h) Cumprir rigorosamente as escalas, jornadas, horários, fluxos assistenciais e demais determinações operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

i) Assegurar a regularidade, qualidade e segurança da assistência prestada à população usuária do SUS.

Requisitos legais e regulatórios

a) Cumprimento integral das normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselhos Regionais de Medicina – CRM e demais conselhos profissionais aplicáveis;

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

b) Observância das normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis à prestação de serviços de saúde;

c) Atendimento às diretrizes, protocolos e regulamentos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

d) Observância das disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à execução contratual e fiscalização administrativa, nos termos do art. 117;

e) Garantia de sigilo, confidencialidade e proteção das informações e dados dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

f) Manutenção de todas as licenças, registros, autorizações e habilitações necessárias ao regular exercício das atividades contratadas.

Requisitos de execução dos serviços

a) Os serviços deverão ser prestados nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) As escalas de plantões, as agendas e as unidades de execução serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas a carga horária, a duração do plantão e a unidade de medida fixadas para cada item na tabela do item 1 deste Termo de Referência;

c) Os serviços poderão compreender atendimentos ambulatoriais, hospitalares, especializados, procedimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos, urgência, emergência, acompanhamento de pacientes e demais atividades compatíveis com o objeto contratado;

d) A contratada deverá cumprir rigorosamente os horários, escalas e cronogramas estabelecidos pela Administração Pública;

e) Todos os atendimentos, procedimentos e atividades assistenciais deverão ser devidamente registrados em prontuário físico ou eletrônico, sistemas oficiais, relatórios e demais instrumentos de controle adotados pela Secretaria Municipal de Saúde;

f) A contratada deverá assegurar continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, evitando interrupções que possam comprometer a assistência à população;

g) Os custos de deslocamento dos profissionais até a sede do Município de Portel/PA, bem como os de hospedagem e alimentação, correm por conta da contratada e consideram-se incluídos no valor unitário de cada item. Quando a Secretaria Municipal de Saúde escalar profissional para unidade da zona rural ou ribeirinha, o transporte entre a sede e a unidade de destino será providenciado pela Secretaria;

h) A Administração disponibilizará, nas unidades de execução, as instalações, os equipamentos (inclusive o aparelho de ultrassonografia utilizado no item 09), os medicamentos e os insumos necessários aos atendimentos, cabendo à contratada zelar pelo seu uso adequado.

Requisitos de gestão, controle e qualidade

a) Manter controle de frequência, produtividade e execução dos serviços realizados pelos profissionais disponibilizados;

b) Apresentar relatórios periódicos de execução contratual, produção assistencial e demais informações solicitadas pela Administração Pública;

c) Permitir livre acompanhamento, monitoramento e fiscalização dos serviços pela equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde;

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

d) Garantir padrão adequado de qualidade, eficiência, resolutividade, segurança e humanização dos atendimentos prestados;

e) Adotar medidas corretivas imediatas sempre que identificadas falhas, irregularidades ou inadequações na execução dos serviços;

f) Colaborar com os mecanismos de avaliação, controle interno, auditoria e fiscalização administrativa relacionados à execução contratual.

Requisitos de sustentabilidade e boas práticas

a) Adotar boas práticas assistenciais, administrativas e operacionais relacionadas à prestação de serviços de saúde;

b) Utilizar de forma racional e eficiente os materiais, equipamentos, insumos e recursos disponibilizados pela Administração Pública;

c) Atuar em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, qualidade e sustentabilidade na prestação dos serviços públicos;

d) Observar boas práticas relacionadas ao gerenciamento de resíduos, biossegurança e utilização adequada de insumos assistenciais;

e) Promover atuação alinhada às diretrizes de humanização e melhoria contínua da assistência em saúde.

Da ausência de vínculo empregatício, vedação de subordinação e responsabilidade da contratada

A participação no presente procedimento de credenciamento não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer natureza entre os profissionais disponibilizados pela contratada e a Administração Pública Municipal, limitando-se a relação jurídica à prestação de serviços nos termos do instrumento contratual e da legislação aplicável.

Fica expressamente vedada a configuração de subordinação direta entre a Administração Pública e os profissionais vinculados à contratada, não sendo permitido o exercício de poder hierárquico, disciplinar ou de direção funcional por parte da Administração sobre tais profissionais, os quais permanecerão sob exclusiva gestão, coordenação e responsabilidade da contratada.

A contratada será única e integralmente responsável pela contratação, remuneração, supervisão técnica, gestão operacional, substituição e eventual desligamento dos profissionais disponibilizados para execução dos serviços, devendo assegurar que todos possuam qualificação técnica adequada e observem integralmente as normas legais, éticas, sanitárias e regulamentares aplicáveis ao exercício profissional.

Compete exclusivamente à contratada garantir a plena regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal, técnica e profissional de seus colaboradores, inclusive quanto ao registro junto aos respectivos conselhos de classe, quando aplicável, eximindo a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária decorrente de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos decorrentes, documentação comprobatória atualizada da regularidade de seus profissionais e de sua condição jurídica, fiscal e trabalhista, apresentando-a sempre que solicitada pela Administração Pública, especialmente para fins de fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

O eventual descumprimento das disposições previstas nesta cláusula poderá ensejar adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive advertência, multa, suspensão, rescisão contratual, descredenciamento da empresa e aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e legal da contratada.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consistirá na prestação de serviços médicos, consultas, procedimentos, cirurgias e demais serviços assistenciais em saúde por pessoas jurídicas devidamente credenciadas, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas no edital de credenciamento, Termo de Referência e respectivos instrumentos contratuais.

Os serviços serão executados de forma contínua, complementar e sob demanda, nas unidades de saúde indicadas pela Administração Pública, incluindo hospitais, unidades básicas de saúde, centros especializados, unidades ambulatoriais e demais estabelecimentos integrantes da rede pública municipal de saúde, conforme as necessidades assistenciais da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A prestação dos serviços compreenderá, dentre outras atividades compatíveis com o objeto contratado:

a) Realização de consultas médicas, atendimentos ambulatoriais, hospitalares e especializados;

b) Execução de plantões presenciais, conforme escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, vedado o regime de sobreaviso;

c) Realização de procedimentos clínicos, procedimentos especializados, procedimentos ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos e demais atividades assistenciais compatíveis com a natureza dos serviços contratados;

d) Avaliação clínica, diagnóstico, tratamento, acompanhamento e monitoramento de pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde;

e) Emissão de laudos, pareceres médicos, relatórios técnicos, prontuários físicos ou eletrônicos, prescrições e demais registros necessários à adequada assistência à saúde;

f) Participação em atividades assistenciais integradas e apoio técnico à equipe multiprofissional de saúde, quando necessário ao adequado funcionamento da rede assistencial;

g) Cumprimento de protocolos clínicos, fluxos assistenciais, diretrizes terapêuticas e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços de saúde.

A execução dos serviços será organizada mediante definição de escalas, jornadas, cronogramas, fluxos operacionais e demandas previamente estabelecidas pela Administração Pública, os quais deverão ser

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

rigorosamente observados pelos prestadores credenciados, garantindo adequada cobertura assistencial e continuidade do atendimento à população.

A distribuição das demandas entre os prestadores credenciados observará exclusivamente os critérios objetivos definidos no Capítulo IX do edital de credenciamento (Lista de Ordem de Convocação, sorteio público, rodízio e divisão em partes iguais), observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.

Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, qualificados e regularmente registrados nos respectivos conselhos profissionais competentes, especialmente no Conselho Regional de Medicina – CRM, quando aplicável, permanecendo sob integral responsabilidade da contratada a gestão técnica, administrativa e operacional dos profissionais disponibilizados.

A contratada deverá assegurar substituição imediata dos profissionais em casos de ausência, afastamento, impedimento, indisponibilidade ou qualquer situação que possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo ao atendimento da população e sem interrupção da assistência pública em saúde.

A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e a Administração Pública Municipal.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente:

- As normas técnicas, éticas e científicas aplicáveis às atividades assistenciais;
- Os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS;
- As normas sanitárias e regulatórias vigentes;
- As diretrizes do Ministério da Saúde;
- Os princípios da humanização, segurança do paciente, eficiência e qualidade da assistência.

Todos os atendimentos, procedimentos e serviços executados deverão ser devidamente registrados em prontuários físicos ou eletrônicos, sistemas oficiais, relatórios assistenciais e demais instrumentos de controle adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando rastreabilidade, transparência e controle administrativo da execução contratual.

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes:

- Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- Fiscalizar a regularidade da prestação dos serviços;

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

- Acompanhar escalas e frequência dos profissionais;
- Validar os serviços executados;
- Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- Atestar as medições para fins de pagamento;
- Adotar medidas corretivas quando necessárias.

O pagamento pelos serviços executados será realizado conforme a efetiva prestação dos serviços, observando-se exclusivamente a unidade de medida de cada item, definida na tabela do item 1 e no item 7 deste Termo de Referência:

- Plantão efetivamente cumprido, para os itens 01, 04, 05, 06, 07 e 08;
- Profissional/mês efetivamente disponibilizado, para os itens 02 e 03;
- Exame efetivamente realizado e laudado, para o item 09.

A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação documental da execução dos serviços, mediante apresentação de relatórios, escalas, registros assistenciais, prontuários e demais documentos devidamente validados pela fiscalização contratual.

Dessa forma, a execução do objeto será orientada pelos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade, qualidade da assistência, humanização do atendimento e interesse público, assegurando adequado funcionamento da rede pública municipal de saúde e atendimento eficiente às necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

6. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização dos contratos decorrentes do procedimento de credenciamento serão exercidas pela Administração Pública Municipal por meio de servidores formalmente designados, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar, fiscalizar e registrar a execução dos serviços médicos, consultas, procedimentos, cirurgias e demais serviços assistenciais em saúde prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas.

Caberá ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual de forma ampla e contínua, verificando o cumprimento integral das obrigações pactuadas, a regularidade da prestação dos serviços, a conformidade da execução com as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e instrumento contratual, bem como a adequação dos serviços às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da rede pública municipal de saúde.

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

Nos termos do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o gestor e o fiscal deverão registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, promovendo o acompanhamento sistemático da prestação dos serviços e adotando as providências necessárias para correção de falhas, irregularidades, inadequações operacionais ou descumprimento das obrigações assumidas pelas contratadas.

Sempre que necessário, a Administração Pública poderá solicitar apoio técnico especializado para auxiliar nas atividades de acompanhamento e fiscalização contratual, nos termos do caput do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em questões relacionadas à avaliação técnica dos serviços assistenciais, análise de conformidade operacional, protocolos clínicos, qualidade da assistência e demais aspectos específicos da execução dos serviços de saúde.

A fiscalização será exercida por fiscal técnico, com formação na área da saúde compatível com a avaliação técnica dos serviços médicos, e por fiscal administrativo, designados em ato próprio que delimitará as atribuições de cada um, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021. Ao fiscal técnico caberá verificar a conformidade assistencial dos serviços, como o cumprimento de protocolos, a qualidade dos registros em prontuário, a adequação dos laudos e a pertinência da produção apresentada. Ao fiscal administrativo caberá o controle de escalas e frequência, a verificação da documentação de regularidade e a conferência das medições para fins de pagamento.

Para avaliação da execução, a fiscalização acompanhará mensalmente, no mínimo, os seguintes indicadores: percentual de plantões cumpridos em relação aos escalados (meta: 100%); tempo de substituição de profissional ausente; percentual de exames de ultrassonografia laudados no prazo fixado pela SEMSA (meta: 100%); completude dos registros em prontuário, verificada por amostragem; e cumprimento da jornada dos profissionais mensalistas. Os indicadores subsidiam a fiscalização, as glosas e as sanções e não alteram a ordem de convocação dos credenciados.

A equipe responsável pela gestão e fiscalização deverá realizar acompanhamento contínuo da qualidade dos serviços prestados, observando, dentre outros aspectos:

- Cumprimento das escalas de atendimento e plantões;
- Assiduidade e pontualidade dos profissionais disponibilizados;
- Regularidade da prestação dos serviços assistenciais;
- Adequação da cobertura assistencial;
- Qualidade dos atendimentos realizados;
- Observância dos protocolos clínicos e normas técnicas aplicáveis;
- Cumprimento das obrigações contratuais e operacionais;

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

- Regularidade documental das contratadas;
- Continuidade da assistência prestada à população.

A fiscalização contratual deverá verificar, ainda, a adequada manutenção dos registros relacionados à execução dos serviços, incluindo prontuários físicos ou eletrônicos, relatórios assistenciais, documentos de produção, escalas, registros de frequência, laudos, pareceres médicos e demais instrumentos necessários ao controle administrativo e à rastreabilidade das atividades executadas.

Compete também à fiscalização acompanhar a correta alimentação dos sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como validar os documentos apresentados pelas contratadas para fins de medição e pagamento dos serviços efetivamente executados.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração (art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), devendo os responsáveis pela fiscalização atuar com zelo, responsabilidade, independência, imparcialidade e observância aos princípios que regem a Administração Pública.

A gestão contratual deverá priorizar:

- A continuidade dos serviços públicos de saúde;
- A qualidade e segurança da assistência prestada;
- A regularidade dos atendimentos;
- A adequada cobertura assistencial da rede pública municipal;
- O cumprimento das escalas e obrigações contratuais;
- A eficiência operacional dos serviços;
- A correta aplicação dos recursos públicos;
- A observância dos princípios da eficiência, legalidade, economicidade e interesse público.

Sempre que constatadas irregularidades, falhas na execução contratual, descumprimento de obrigações ou inadequações na prestação dos serviços, a Administração Pública poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, incluindo notificações, determinações corretivas, aplicação de penalidades, suspensão de atendimentos, glosas, rescisão contratual e eventual descredenciamento, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Dessa forma, a gestão e fiscalização contratual serão exercidas de maneira contínua, técnica e sistemática, visando assegurar que os serviços médicos e assistenciais sejam executados com qualidade, eficiência,

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

regularidade, segurança e observância às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição dos serviços

A medição dos serviços será realizada com base na efetiva prestação dos serviços médicos, consultas, procedimentos, cirurgias e demais serviços assistenciais em saúde executados pelas pessoas jurídicas credenciadas, observando-se os critérios, parâmetros e condições estabelecidos no edital, Termo de Referência e instrumento contratual.

Para fins de apuração da execução contratual, liquidação da despesa e realização dos pagamentos, cada item será medido e pago exclusivamente pela sua unidade de medida específica, conforme a tabela do item 1 deste Termo de Referência, vedada a adoção cumulativa de critérios para o mesmo item:

a) Plantão efetivamente cumprido (itens 01, 04, 05, 06, 07 e 08)

Contabilização dos plantões efetivamente cumpridos, com a duração fixada para cada item na tabela do item 1 (12 horas para os itens 01, 04, 05, 06 e 07; 24 horas para o item 08), atestados por escala oficial da SEMSA e registro de frequência. O plantão não cumprido não será pago, e o plantão incompleto será pago na proporção das horas efetivamente trabalhadas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

b) Profissional/mês efetivamente disponibilizado (itens 02 e 03)

Apuração mensal da disponibilização do profissional na jornada de 30 (trinta) horas semanais fixada na tabela do item 1, comprovada por registro de frequência e relatório mensal de atividades, com desconto proporcional das horas não cumpridas, calculado sobre o valor mensal do item.

c) Exame efetivamente realizado e laudado (item 09)

Quantificação dos exames ultrassonográficos efetivamente realizados e laudados, comprovados por relatório nominal de produção, cópia dos laudos emitidos e registro no BPA, vedado o faturamento de exame sem laudo.

d) Função dos relatórios de produção

Os relatórios de produção assistencial, os registros em prontuário e os dados lançados nos sistemas oficiais (BPA, RAAS, AIH, entre outros) servem para comprovar a execução e a qualidade dos serviços e não constituem unidade de pagamento. As consultas, atendimentos, procedimentos, evoluções, cirurgias e demais atos realizados durante o plantão ou na jornada do profissional mensalista estão incluídos no valor do plantão ou da mensalidade e não geram pagamento adicional.

e) Jornadas

Não serão admitidos plantões ou jornadas com duração diversa da fixada na tabela do item 1. Eventual necessidade de alteração dependerá de prévia alteração do Termo de Referência e do edital, com a correspondente revisão do valor de referência.

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

A medição dos serviços será formalizada mediante apresentação de relatórios periódicos de execução contratual, elaborados pela contratada e submetidos à validação do fiscal do contrato, contendo, no mínimo:

- Identificação da contratada;
- Período de referência da medição;
- Relação dos profissionais envolvidos;
- Escalas e jornadas cumpridas;
- Quantitativo de plantões realizados;
- Quantidade de horas executadas;
- Relação de consultas, atendimentos e procedimentos realizados;
- Registros em prontuários físicos, eletrônicos ou sistemas oficiais;
- Relatórios assistenciais pertinentes;
- Assinatura do responsável técnico da contratada;
- Demais informações exigidas pela Administração Pública.

Para padronização, a execução será documentada nos modelos anexos ao edital: escala mensal de plantões (Anexo VI), registro de frequência (Anexo VII), relatórios de produção e de atividades (Anexos VIII, IX e X), boletim de medição (Anexo XI), comunicação de substituição de profissional (Anexo XII), registro de ocorrências (Anexo XIII), relatório de fiscalização e termo de atesto (Anexo XIV), mapa mensal de distribuição da demanda (Anexo XV) e termo de confidencialidade (Anexo XVI), admitidos formatos eletrônicos que contenham as mesmas informações.

Condições para pagamento

O pagamento será efetuado pela Administração Pública exclusivamente com base nos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observando-se os valores unitários previamente fixados no procedimento de credenciamento e nos contratos administrativos correspondentes.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, obrigatoriamente:

a) Nota fiscal/fatura correspondente ao período da medição;

b) Relatórios de execução dos serviços devidamente validados pela fiscalização contratual;

c) Documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências previstas nos arts. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021;

d) Comprovação da regularidade dos profissionais vinculados à execução dos serviços, quando solicitado pela Administração Pública;

e) Demais documentos exigidos no edital, Termo de Referência, contrato administrativo ou pela fiscalização contratual.

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

O pagamento somente será autorizado após o atesto do fiscal do contrato, que deverá verificar:

- A efetiva execução dos serviços;
- A conformidade da prestação contratual;
- A regularidade da documentação apresentada;
- O cumprimento das escalas e jornadas;
- A compatibilidade entre os serviços executados e os valores cobrados;
- A observância das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

Forma e prazo de pagamento

O pagamento será realizado no prazo estabelecido no instrumento contratual, contado a partir da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

A liquidação da despesa ocorrerá após verificação da regular execução contratual, incluindo:

- Cumprimento integral das obrigações assumidas no período;
- Regularidade da prestação dos serviços;
- Validação das medições pela fiscalização;
- Conferência dos relatórios e registros apresentados;
- Verificação da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida;
- Atesto formal da execução contratual pelo fiscal competente.

Glosas e ajustes

A Administração Pública poderá realizar glosas totais ou parciais dos valores faturados sempre que constatadas irregularidades, falhas de execução ou descumprimento das obrigações contratuais, especialmente nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de carga horária, ausência em plantões ou não comparecimento de profissionais escalados;

b) Serviços não executados ou executados em desconformidade com as condições estabelecidas;

c) Falhas operacionais, técnicas ou assistenciais na prestação dos serviços;

d) Registros incompletos, inconsistentes ou ausência de comprovação documental da execução;

e) Descumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas ou assistenciais;

f) Cobrança de serviços não comprovadamente executados.

Os valores eventualmente glosados deverão ser devidamente justificados pela fiscalização contratual e formalmente comunicados à contratada, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

Disposições gerais

Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, não gerando à Administração Pública obrigação de pagamento por quantitativos estimados não realizados, escalas não cumpridas ou demandas não executadas.

A sistemática de medição e pagamento adotada visa assegurar maior controle administrativo, transparência, rastreabilidade, eficiência e adequada fiscalização da execução contratual, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, os mecanismos de controle estabelecidos permitem melhor acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, maior segurança jurídica na execução contratual e adequada verificação da qualidade e regularidade dos serviços médicos e assistenciais prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do prestador, entre as pessoas jurídicas credenciadas, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde observará exclusivamente os critérios objetivos de convocação e distribuição da demanda previstos no Capítulo IX do edital de credenciamento, nos termos do art. 79, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, vedada qualquer escolha discricionária.

Participarão da distribuição, em cada competência mensal, as credenciadas com contrato assinado para o item demandado que cumpram os requisitos objetivos de aptidão fixados no edital: manutenção das condições de habilitação, saldo de capacidade operacional declarada, ausência de suspensão cautelar ou de sanção impeditiva e disponibilidade de profissional habilitado com compatibilidade de horários para a escala ou agenda demandada.

A ordem de convocação de cada item seguirá a Lista de Ordem de Convocação definida no edital, composta pela preferência legal às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, pela ordem dos ciclos de homologação e, entre credenciadas do mesmo ciclo, por sorteio público. A demanda será distribuída por rodízio ou por divisão em partes iguais, conforme o grupo de serviços a que pertence o item.

A avaliação de desempenho, o histórico de execução contratual e o grau de alinhamento operacional das contratadas não alteram a ordem de convocação nem a distribuição da demanda. Falhas na execução serão tratadas exclusivamente por meio da fiscalização contratual, das glosas, das sanções administrativas e, quando cabível, do descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O prestador selecionado para execução da demanda deverá comprovar, no momento da prestação dos serviços, que mantém válidas todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e capacidade operacional exigidas no procedimento de credenciamento.

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

Também deverá ser mantida a regularidade dos profissionais vinculados à execução dos serviços junto aos respectivos conselhos profissionais competentes, especialmente o Conselho Regional de Medicina – CRM, quando aplicável.

A distribuição mensal da demanda será registrada no Mapa Mensal de Distribuição da Demanda, publicado e juntado aos autos na forma do edital, com a justificativa de eventuais redistribuições realizadas nas hipóteses nele admitidas.

Dessa forma, os critérios de seleção e distribuição das demandas entre os credenciados visam assegurar maior eficiência administrativa, continuidade dos serviços, qualidade da assistência prestada, adequada cobertura da rede pública municipal de saúde e observância dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Constituição Federal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R$ 7.090.454,64 (Sete milhões, noventa mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1 deste Termo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informa-se a seguir a disponibilidade de créditos orçamentários destinados a suportar as despesas decorrentes das contratações que vierem a ser formalizadas no âmbito deste credenciamento, conforme as dotações discriminadas na planilha abaixo:

	PROJETO/ATIVIDADE	CLASS. ECONÔMICA	SUBELEMENTO	VALOR
FCA	2.097 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade – MAC. 2.087 – Manutenção da Atenção Primaria.	3.3.90.39.00	3.3.90.39.26	R$ 7.090.454,64
VALOR TOTAL				**R$ 7.090.454,64**

11. DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a empresa credenciada às penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas:

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

I – Advertência: pela inexecução parcial do contrato, quando não se justificar sanção mais grave (art. 156, inciso I e § 2º);

II – Multa: de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos percentuais fixados no edital (art. 156, inciso II e § 3º, e art. 162);

III – Impedimento de licitar e contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Portel, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações do art. 155, incisos II a VII, quando não se justificar sanção mais grave (art. 156, inciso III e § 4º);

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas infrações do art. 155, incisos VIII a XII, e nas demais quando justificada sanção mais grave (art. 156, inciso IV e § 5º).

A suspensão cautelar da distribuição de demandas e o descredenciamento são medidas administrativas previstas no edital, distintas das sanções, e serão adotados com observância do contraditório e da ampla defesa.

A aplicação de penalidade não afasta a obrigação de reparar danos causados à Administração. A empresa poderá ser excluída do credenciamento em caso de reincidência ou infração grave, mediante decisão motivada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A pessoa jurídica credenciada que vier a ser selecionada para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento, no instrumento contratual e nas determinações formais da Administração Pública, responsabilizando-se pela execução regular, contínua e adequada dos serviços médicos, consultas, procedimentos, cirurgias e demais serviços assistenciais em saúde.

Constituem obrigações da contratada:

I – Atender prontamente todas as solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando capacidade técnica, operacional e administrativa para execução dos serviços contratados;

II – Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, qualificados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais competentes, especialmente no Conselho Regional de Medicina – CRM, quando aplicável, garantindo a qualificação técnica necessária à adequada prestação dos serviços;

III – Executar consultas médicas, atendimentos ambulatoriais, atendimentos hospitalares, procedimentos clínicos, procedimentos especializados, procedimentos cirúrgicos, plantões presenciais, vedado o regime de sobreaviso, conforme escalas, fluxos e demandas definidos pela Administração Pública;

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

IV – Realizar avaliação clínica, diagnóstico, tratamento, acompanhamento e monitoramento de pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde, observando protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas do Sistema Único de Saúde – SUS;

V – Emitir prontuários, laudos, pareceres técnicos, relatórios médicos, prescrições e demais registros necessários à adequada assistência à saúde e ao controle administrativo da execução contratual;

VI – Cumprir rigorosamente os horários, jornadas, escalas de plantões, cronogramas e demais condições operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

VII – Observar integralmente as normas éticas, técnicas, científicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis à prestação dos serviços assistenciais, incluindo diretrizes expedidas pelos órgãos reguladores competentes;

VIII – Manter sistema adequado de registro e controle dos atendimentos, procedimentos e serviços executados, assegurando rastreabilidade das informações assistenciais, correta alimentação dos prontuários físicos ou eletrônicos e regular utilização dos sistemas oficiais adotados pela Administração Pública;

IX – Apresentar toda a documentação necessária para fins de medição, fiscalização, conferência e liquidação da despesa, incluindo relatórios de execução, escalas cumpridas, registros assistenciais, documentos comprobatórios da prestação dos serviços e demais informações solicitadas pela Administração Pública;

X – Manter válidas e atualizadas, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no procedimento de credenciamento;

XI – Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração relevante relacionada à execução contratual, à disponibilidade de profissionais, à regularidade documental ou às condições que fundamentaram o credenciamento;

XII – Atender prontamente às orientações, notificações e determinações emitidas pelo gestor e fiscal do contrato, promovendo as adequações e correções eventualmente solicitadas;

XIII – Assegurar a confidencialidade, integridade, sigilo e proteção das informações e dados dos pacientes, observando a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como os princípios éticos aplicáveis à área da saúde;

XIV – Garantir substituição imediata de profissionais ausentes, afastados, impedidos ou indisponíveis, sem prejuízo à continuidade dos serviços prestados à população;

XV – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da contratação e gestão dos profissionais disponibilizados, inexistindo vínculo empregatício com a Administração Pública;

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

XVI – Assegurar que os serviços sejam executados com qualidade, segurança, eficiência, humanização e observância às necessidades assistenciais da população usuária do SUS;

XVII – Permitir o livre acesso da fiscalização contratual aos documentos, relatórios, registros e informações relacionadas à execução dos serviços, sempre que solicitado pela Administração Pública;

XVIII – Adotar medidas corretivas imediatas sempre que constatadas falhas operacionais, inadequações assistenciais, descumprimento contratual ou irregularidades na prestação dos serviços;

XIX – Atuar em conformidade com os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade, interesse público e qualidade da assistência em saúde.

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento ou no instrumento contratual sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas, civis e legais cabíveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante deverá assegurar as condições administrativas, técnicas e operacionais necessárias à adequada execução dos serviços médicos, consultas, procedimentos, cirurgias e demais serviços assistenciais em saúde prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas, cumprindo as seguintes obrigações:

I – Encaminhar à contratada as demandas de atendimentos, consultas, procedimentos, cirurgias, plantões e demais serviços assistenciais, definindo escalas, horários, unidades de atuação e fluxos operacionais conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas, orientar a contratada e registrar eventuais ocorrências relacionadas à prestação dos serviços;

III – Fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo protocolos assistenciais, fluxos operacionais, diretrizes administrativas, organização das unidades de saúde e demais informações indispensáveis ao funcionamento regular da assistência;

IV – Disponibilizar, quando aplicável, as condições estruturais mínimas necessárias à realização dos atendimentos e procedimentos, incluindo instalações físicas, equipamentos, insumos, sistemas oficiais e suporte das equipes multiprofissionais da rede municipal de saúde;

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

V – Conferir a documentação apresentada pela contratada para fins de medição, fiscalização e liquidação da despesa, incluindo relatórios de execução, escalas cumpridas, registros assistenciais, prontuários físicos ou eletrônicos e demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços;

VI – Emitir atesto da execução contratual somente após verificação da efetiva prestação dos serviços, regularidade da documentação apresentada e conformidade da execução com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;

VII – Comunicar formalmente à contratada eventuais inconsistências, irregularidades ou necessidade de correções relacionadas à execução dos serviços ou à documentação apresentada;

VIII – Informar à contratada quaisquer alterações administrativas, operacionais ou assistenciais que possam impactar a execução contratual, especialmente quanto à organização das escalas, funcionamento das unidades de saúde, fluxos de atendimento e demandas da rede municipal de saúde;

IX – Promover adequada comunicação entre as partes, adotando providências necessárias ao esclarecimento de dúvidas, resolução de questões operacionais e acompanhamento da execução contratual;

X – Acompanhar e fiscalizar continuamente a qualidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados, observando os critérios técnicos, administrativos e assistenciais aplicáveis;

XI – Instaurar processo administrativo para apuração de eventuais irregularidades, falhas de execução ou descumprimento das obrigações contratuais, quando houver indícios de infração às disposições previstas no Termo de Referência, edital ou contrato administrativo;

XII – Efetuar os pagamentos devidos à contratada após a regular liquidação da despesa, observando os prazos, condições e critérios estabelecidos no instrumento contratual e na legislação vigente;

XIII – Adotar as providências administrativas necessárias à manutenção da continuidade dos serviços públicos de saúde e ao adequado funcionamento da rede municipal de assistência;

XIV – Assegurar que a fiscalização contratual seja exercida em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, promovendo o devido acompanhamento da execução contratual e o controle da aplicação dos recursos públicos;

XV – Garantir tratamento isonômico, transparente e impessoal às pessoas jurídicas credenciadas, observando os critérios previamente definidos para distribuição das demandas e execução dos serviços.

O cumprimento dessas obrigações visa assegurar adequada execução dos serviços médicos e assistenciais, continuidade da assistência à população, qualidade dos atendimentos, segurança dos pacientes, eficiência administrativa e regular funcionamento da rede pública municipal de saúde, em conformidade com os

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições constantes neste Termo de Referência deverão ser integralmente observadas por todas as pessoas jurídicas credenciadas, bem como pelos órgãos, unidades administrativas e servidores da Administração Pública envolvidos na gestão, fiscalização e execução dos serviços médicos, consultas, procedimentos, cirurgias e demais serviços assistenciais em saúde.

Fica estabelecido que orientações complementares, adequações operacionais, protocolos assistenciais, fluxos administrativos ou determinações de caráter técnico poderão ser formalmente emitidos pelo gestor ou fiscal do contrato, sempre que necessários ao adequado funcionamento da rede pública municipal de saúde e à regular execução contratual, desde que não impliquem alteração das condições essenciais estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e no instrumento contratual.

Eventuais situações omissas, dúvidas interpretativas ou casos excepcionais relacionados à execução dos serviços serão analisados pela Administração Pública Municipal, que adotará as providências administrativas cabíveis, observando-se a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, o decreto municipal aplicável, as normas técnicas e sanitárias pertinentes e os princípios que regem a Administração Pública.

A participação no procedimento de credenciamento implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e nos demais documentos que compõem o processo administrativo, bem como das responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços contratados.

As pessoas jurídicas credenciadas deverão manter comunicação permanente e adequada com a Administração Pública, informando imediatamente qualquer situação que possa comprometer, dificultar ou impactar a regular execução dos serviços, especialmente quanto:

- Ao cumprimento das escalas e jornadas;
- À disponibilidade de profissionais;
- À continuidade dos atendimentos;
- À ocorrência de falhas operacionais;
- À indisponibilidade de cobertura assistencial;
- À alteração das condições de habilitação ou regularidade da contratada;
- À ocorrência de situações emergenciais ou excepcionais relacionadas à execução contratual.

Todas as informações, documentos, registros e dados tratados durante a execução dos serviços deverão ser mantidos sob absoluto sigilo e confidencialidade, quando assim exigido pela legislação vigente, especialmente no que se refere às informações clínicas, dados pessoais e prontuários dos pacientes atendidos no âmbito da rede pública municipal de saúde.

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

A utilização das informações obtidas durante a execução contratual deverá ocorrer exclusivamente para fins relacionados à prestação dos serviços assistenciais e ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, as normas éticas aplicáveis e os princípios da confidencialidade médica.

O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar às contratadas informações complementares, relatórios operacionais, documentos comprobatórios, atualizações cadastrais, registros assistenciais e demais elementos necessários ao acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação da execução contratual.

As pessoas jurídicas credenciadas ficam cientes de que eventuais alterações legislativas, regulamentares, técnicas, sanitárias, assistenciais ou administrativas poderão demandar adequações procedimentais, operacionais ou documentais relacionadas à execução dos serviços, as quais serão formalmente comunicadas pela Administração Pública, sem prejuízo da continuidade da prestação da assistência à população.

A Administração Pública poderá promover revisões operacionais, ajustes de fluxos assistenciais, reorganização de escalas e adequações administrativas sempre que necessário ao atendimento do interesse público e à melhoria da prestação dos serviços de saúde, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

A execução dos serviços deverá observar permanentemente os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, transparência, segurança assistencial, humanização do atendimento e supremacia do interesse público, garantindo adequado funcionamento da rede pública municipal de saúde e atendimento eficiente à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Por fim, as disposições constantes neste Termo de Referência deverão ser interpretadas de forma sistemática e integrada com o edital de credenciamento, contrato administrativo, legislação aplicável e demais normas pertinentes às contratações públicas e à prestação de serviços assistenciais em saúde.

Portel (PA), 19 de novembro de 2026.

JOSUE FERREIRA DE OLIVEIRA:27919157889
Assinado de forma digital por JOSUE FERREIRA DE OLIVEIRA:27919157889

JOSUÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 5.933/GP/2026

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
msportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: **XX/XXXX**
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº**: ____/2026.**
PROCESSO Nº: 02910001/26 - Modalidade: Inexigibilidade Nº ____/2026 (art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) – Chamamento Público Eletrônico nº 001/2026-SMS.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTEL – PA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA «NOME DO FORNECEDOR».

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de PORTEL através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à (Endereço), neste ato representada pelo seu titular, o Sr. JOSUÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 5.933/GP/2026, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada à _____, nº ___, bairro _____, na cidade de _____/UF, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº_____ e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) _____, n° ___, Bairro _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO:
1.1 - O objeto deste contrato é a «Objeto do Contrato», sendo estes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNI	VALOR TOTAL
TOTAL				

1.2 - Os horários de trabalho serão estipulados mediante escalas a serem definidas pelo CREDENCIANTE.

1.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo Núcleo da Administração e Finanças.

	PROJETO/ATIVIDADE	CLASS. ECONÔMICA	SUBELEMENTO	VALOR
FCA	2.097 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade – MAC. 2.087 – Manutenção da Atenção Primaria.	3.3.90.39.00	3.3.90.39.26	R$ 7.090.454,64
VALOR TOTAL				**R$ 7.090.454,64**

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

2 - DO PREÇO

2.1 - A Credenciada obriga-se a prestar os Serviços Supracitados, com o valor total estimado em **R$ «Valor» («Valor por Extenso»)**, incluídos impostos, taxas, contribuiçõese demais tributos que envolvem os serviços.

3 - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato e da regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura de PORTEL, e corresponderá aos serviços efetivamente executados no período, medidos pela unidade específica de cada item contratado: plantão efetivamente cumprido (itens 01, 04, 05, 06, 07 e 08), profissional/mês efetivamente disponibilizado (itens 02 e 03) e exame efetivamente realizado e laudado (item 09), conforme o item 7 do Termo de Referência. Os relatórios de produção assistencial comprovam a execução e não constituem unidade de pagamento, sendo vedado o pagamento adicional por consultas, atendimentos ou procedimentos realizados durante o plantão ou na jornada do profissional mensalista, já remunerados pelo valor do plantão ou da mensalidade;
3.2 As empresas deverão apresentar, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, a Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Seguridade Social, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e no requerimento de credenciamento apresentado pela empresa CREDENCIADA.
3.4 - Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta da empresaCredenciada;

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.

4.1. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
4.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
4.3 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
4.4. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
4.5. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota Fiscal/fatura no setor competente.
4.6. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
4.7. Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
4.8. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município;
4.9. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, afim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
4.10. Exigir a troca de profissional ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
4.11. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
4.12. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

5 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
msportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

5.1. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando serviços;
5.2. Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a CONTRATADA se compromete no prazo de 15 (quinze) dias a repor o quadro com efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da CONTRATADA.
5.3. Caberá à CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE.
5.4. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.
5.5. Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.
5.6. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será recolhido na forma da Lei Complementar nº 116/2003 e da legislação tributária municipal aplicável, procedendo a CONTRATANTE às retenções legalmente cabíveis.
5.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Unidade Hospitalar, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
5.8. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE
5.9. Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal.
5.10. Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE.
5.11. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
5.12. Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.
5.13. Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.
5.14. Prestar os serviços constantes do objeto do presente termo de referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente.
5.15. A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas.
5.16. Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.
5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
5.18. A CONTRATADA deverá manter preposto aprovado pela CONTRANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
5.19. O preposto/contratado deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como dos serviços prestados.
5.20. Prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para ao desempenho das funções, uniformizados e portando crachá de identificação com fotografia recente, em quantidade necessária a atender o Hospital Municipal de Portel e as demais unidades de saúde indicadas pela CONTRATANTE.

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

5.21. A CONTRADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde relativo ao Sistema Único de Saúde – SUS.
5.22. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso.
5.23. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.
5.24. A CONTRATADA deverá manter preposto e canal de comunicação permanente com a CONTRATANTE, com capacidade de resposta compatível com as escalas e demandas distribuídas, não sendo exigida sede ou filial no Município de Portel como condição de credenciamento ou de contratação.
5.25. É de responsabilidade conjunta da diretoria técnica/clínica do Hospital Municipal de Portel ou da unidade de saúde de execução e da empresa CONTRATADA, através de seu coordenador responsável, a organização da escala de plantão dos profissionais da unidade.
5.26. É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de profissional com a qualificação e, quando exigido, o RQE da especialidade do item contratado para substituir eventual falta de profissional previsto na escala.
5.27. Na hipótese de a CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA a cobertura de plantão não previsto na escala distribuída, inclusive por ausência de profissional da rede própria, a solicitação será formalizada por escrito, observará os critérios de distribuição do Capítulo IX do Edital e o plantão será medido e pago pela unidade do item correspondente, vedada qualquer outra forma de ressarcimento.

6 - VIGÊNCIA DO CONTRATO.

6.1. A execução dos serviços será formalizada por Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o procedimento de contratação, do Projeto Básico/Termo de Referência, e do requerimento de credenciamento da CONTRATADA.
6.2. O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo condição de eficácia a sua divulgação no PNCP (art. 94).
6.3. O credenciamento/Contratação não gera vínculo empregatício entre os profissionais da pessoa jurídica credenciada e a Administração Pública.

7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

7.1. O contrato se extingue com o término de sua vigência, ou antes dele nas hipóteses previstas nesta cláusula.
7.2. Por se tratar de serviço contínuo, não se aplica a este contrato a prorrogação automática de vigência prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação observará exclusivamente o disposto na Cláusula Sexta e no art. 107 da referida Lei.
7.3. O descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA a constituirá em mora, sujeitando-a às sanções administrativas cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da prestação dos serviços.
7.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7.5. Aplicam-se também para extinção contratual os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.
7.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
7.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
msportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8 - PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - Penalidades

8.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa nos percentuais e condições previstos no item 10.4 do Edital, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, independente da possibilidade de rescisão contratual,com as consequências previstas em lei.
8.1.2 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes,sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.
8.1.3 - O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital, não gerando vínculo empregatício com administração municipal.

8.2 – Sanções

8.2.1 - Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.
8.2.2 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021), aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções:
a) Advertência.
b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Portel, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021).
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021).
8.2.3 - A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal, precedida de análise jurídica, facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação (art. 156, § 6º, inciso I, e art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

9– CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
9.2 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ser exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
9.3 - O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.
9.4 - O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 14.133/21 e alterações.
9.5 - Os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPCA, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, mediante requerimento da CONTRATADA (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).
9.6 - É vedada a subcontratação ou o cometimento a terceiros do objeto sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE (art. 79, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).
9.7 - A CONTRATADA poderá denunciar o credenciamento mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo obrigada à execução das demandas já distribuídas (art. 79, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).
9.8 - A distribuição das demandas à CONTRATADA observará os critérios objetivos do Capítulo IX do Edital, não lhe sendo assegurado quantitativo mínimo.

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

9.9 - A CONTRATADA observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes e a Lei nº 12.846/2013 quanto à vedação de atos lesivos à Administração Pública.

10 - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de PORTEL - PA, para dirimir eventuais litígios oriundosdo presente Termo de Credenciamento.
E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

PORTEL - PA, «Data de Assinatura do Contrato (Extenso)».

Responsável

Credenciante

Nome do Fornecedor

CREDENCIADA

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

ANEXO III
RELAÇÃO DE CREDENCIADOS APTOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02910001/26

A presente relação tem por finalidade registrar as pessoas jurídicas regularmente credenciadas no âmbito deste Chamamento Público, aptas à futura prestação dos serviços médicos objeto do credenciamento, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nos contratos administrativos e nas demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A inclusão nesta relação não gera direito subjetivo à contratação imediata, constituindo apenas habilitação para futura convocação, conforme a necessidade da Administração Pública, disponibilidade orçamentária e critérios de distribuição previstos no Edital.

QUADRO DE CREDENCIADOS

ORDEM	EMPRESA CREDENCIADA	CNPJ	RESPONSÁVEL TÉCNICO	ESPECIALIDADE	SITUAÇÃO
01					Credenciada
02					Credenciada
03					Credenciada
04					Credenciada
05					Credenciada

OBSERVAÇÕES

1. A presente relação poderá ser atualizada durante toda a vigência do credenciamento, mediante inclusão de novos credenciados que atendam às exigências editalícias.
2. A ordem constante nesta relação possui caráter meramente cadastral; a ordem de convocação de cada item será a constante da Lista de Ordem de Convocação publicada juntamente com esta Relação, elaborada na forma do item 9.6 do Edital.
3. A convocação para prestação dos serviços observará os critérios de distribuição definidos no Edital, garantindo tratamento isonômico entre os credenciados.
4. Os credenciados deverão manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e demais requisitos exigidos no Edital.
5. A perda das condições de habilitação, a aplicação de penalidade administrativa ou o descumprimento das obrigações contratuais poderá resultar em suspensão ou descredenciamento, nos termos da legislação vigente e das disposições editalícias.

Portel/PA, ____ de _____ de 2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Prefeitura Municipal de Portel – PA

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

ANEXO IV
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL
CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SMS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02910001/26

À Comissão de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde de Portel/PA.

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [_____], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNES sob o nº [_____] (quando houver), e-mail [_____], telefone [_____], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], CPF nº [_____], vem requerer o seu CREDENCIAMENTO no Chamamento Público Eletrônico nº 001/2026-SMS, para o(s) item(ns) abaixo relacionado(s), declarando a seguinte capacidade operacional mensal estimada:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CAPACIDADE MENSAL	PROFISSIONAL(IS) INDICADO(S)	CRM/UF	RQE

Responsável técnico (diretor técnico médico): [NOME], CRM/UF nº [_____].

Condição da requerente (assinalar): ( ) entidade filantrópica ou sem fins lucrativos – anexar comprovação, para fins do item 9.6, alínea "a", do Edital; ( ) microempresa ou empresa de pequeno porte; ( ) sociedade cooperativa; ( ) demais pessoas jurídicas.

Declara a requerente, sob as penas da lei: a) concordar integralmente com os valores unitários fixados no Termo de Referência, que remuneram a totalidade dos custos da execução; b) que a capacidade operacional informada tem caráter estimativo e não gera direito subjetivo à contratação do volume declarado; c) conhecer e aceitar os critérios objetivos de ordem de convocação e de distribuição da demanda previstos no Capítulo IX do Edital; d) que os profissionais indicados possuem habilitação legal, inscrição regular no CRM e compatibilidade de horários com as escalas pretendidas; e) que comunicará à Administração qualquer alteração das informações prestadas.

Dados bancários para pagamento: Banco [_____]; Agência [_____]; Conta [_____], de titularidade da requerente.

[Local], ____ de _____ de 2026.

_____

[Nome e assinatura do representante legal – assinatura eletrônica ICP-Brasil ou gov.br]

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SMS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02910001/26

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [_____], por intermédio de seu representante legal, [NOME], CPF nº [_____], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de credenciamento no Chamamento Público Eletrônico nº 001/2026-SMS:

I – Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação neles definidos (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

II – Que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

III – Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021);

IV – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

V – Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado (art. 1º, incisos III e IV, e art. 5º, inciso III, da Constituição Federal);

VI – Que não incorre em nenhuma das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e do item 2.11 do Edital, inclusive quanto à inexistência, em seu quadro societário ou de pessoal, de agente público do Município que atue na condução do procedimento ou na gestão e fiscalização do contrato, ou de seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

VII – Que não possui sanção vigente que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública;

VIII – ( ) que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, ou ( ) que não se enquadra nessa condição;

IX – (somente para cooperativas) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

X – Que os profissionais indicados para a execução não possuem jornadas ou vínculos, públicos ou privados, incompatíveis com as escalas e cargas horárias do(s) item(ns) pretendido(s);

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

XI – Que observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento dos dados pessoais e sensíveis dos usuários do SUS;

XII – Que tem ciência de que a falsidade de qualquer das declarações acima a sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, sem prejuízo da responsabilização penal (art. 299 do Código Penal).

[Local], ____ de _____ de 2026.

_____

[Nome e assinatura do representante legal – assinatura eletrônica ICP-Brasil ou gov.br]

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

ANEXO VI

MODELO DE ESCALA MENSAL DE PLANTÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SMS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02910001/26

Itens 01, 04, 05, 06, 07 e 08 – subitem 9.6.2 do Edital

Credenciada		**CNPJ**	
Contrato nº		**Competência**	____/2026
Unidade de saúde		**Item / especialidade**	

Nº	Data	Dia	Turno (D/N/24h)	Horário	Credenciada	Profissional titular / substituto	CRM-PA / RQE
1						Titular: Substituto:	
2						Titular: Substituto:	
3						Titular: Substituto:	
4						Titular: Substituto:	
5						Titular: Substituto:	
6						Titular: Substituto:	
7						Titular: Substituto:	
8						Titular: Substituto:	
9						Titular: Substituto:	
10						Titular: Substituto:	
11						Titular: Substituto:	
12						Titular: Substituto:	
13						Titular: Substituto:	
14						Titular: Substituto:	
15						Titular: Substituto:	
16						Titular: Substituto:	

Resumo: plantões escalados no mês: ____ | por credenciada: _____

Orientações: *a escala é elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e publicada até o dia 20 do mês anterior ao da execução; a credenciada confirma o aceite e indica titular e substituto em até 2 (dois) dias úteis (subitem 9.6.6 do Edital). Repetir as linhas conforme o número de plantões do mês. Turno D = diurno (07h às 19h); N = noturno (19h às 07h); 24h = item 08.*

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

_____	_____
Direção técnica da unidade	**Fiscal técnico do contrato**
Elaboração	Conferência

_____
Preposto da credenciada
Ciência e aceite

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

ANEXO VII

MODELO DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SMS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02910001/26

Parte A – plantões (itens 01 e 04 a 08) | Parte B – mensalistas (itens 02 e 03)

Credenciada		**CNPJ**	
Contrato nº		**Competência**	____/2026
Unidade de saúde		**Item**	

PARTE A – LIVRO DE PLANTÃO / REGISTRO DIÁRIO

Data	Profissional	CRM-PA	Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	Horas	Visto da chefia

PARTE B – FOLHA MENSAL DE FREQUÊNCIA DOS MENSALISTAS

Profissional		**CRM-PA**	
Jornada contratada	30 horas semanais	**Local**	

Dia	Entrada 1	Saída 1	Entrada 2	Saída 2	Horas	Assinatura	Observação
1							
2							
3							

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
Total de horas cumpridas no mês						**Horas previstas:**	

Orientações: *o registro é diário, com horário real de entrada e saída, preferencialmente por meio eletrônico ou biométrico; o atraso e a saída antecipada são computados como horas não cumpridas e geram glosa proporcional (item 7 do Termo de Referência). Rasuras devem ser justificadas e vistadas pela chefia.*

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

_____	_____
Chefia imediata da unidade	**Fiscal administrativo do contrato**
Visto	Conferência

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

ANEXO VIII

MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SMS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02910001/26

Plantões – itens 01, 04, 05, 06, 07 e 08

Credenciada		**CNPJ**	
Contrato nº		**Competência**	____/2026
Unidade de saúde		**Item / especialidade**	

Quadro 1 – Cumprimento da escala

Plantões escalados	Plantões cumpridos	Plantões incompletos (horas)	Plantões não cumpridos	Substituições realizadas

Quadro 2 – Produção assistencial do período

Indicador de produção	Quantidade	Sistema de registro
Atendimentos de urgência e emergência (com classificação de risco)		
Consultas ambulatoriais / especializadas		
Pacientes em observação ou internação acompanhados (evoluções)		
Procedimentos ambulatoriais da especialidade		
Cirurgias de urgência (item 08)		
Cirurgias eletivas de pequeno e médio porte (item 08)		
Pareceres e interconsultas		
Transferências / regulações solicitadas		
Declarações de óbito emitidas		
Outros (especificar)		

Quadro 3 – Ocorrências relevantes do período

Data	Descrição (eventos adversos, falta de insumos, intercorrências)	Providência

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

Declaração: declaramos que as informações acima correspondem aos registros em prontuário e nos sistemas oficiais. A produção relatada comprova a execução dos plantões e não gera pagamento adicional, nos termos do item 7, alínea "d", do Termo de Referência.

_____	_____
Responsável técnico da credenciada	**Fiscal técnico do contrato**
CRM-PA nº _____	Validação

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

ANEXO IX

MODELO DE RELATÓRIO NOMINAL DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA

CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SMS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02910001/26

Item 09 – exame realizado e laudado

Credenciada		**CNPJ**	
Contrato nº		**Competência**	____/2026
Unidade de execução		**Profissional / CRM / RQE**	

Nº	Data do exame	Paciente (iniciais)	CNS	Tipo de exame	Código SIGTAP	Unidade solicitante	Data do laudo	No prazo (S/N)
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
Total de exames realizados e laudados no mês								

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

Orientações: *somente são faturáveis os exames com laudo assinado e registrado no BPA (item 7, alínea "c", do Termo de Referência). Para proteção de dados (Lei nº 13.709/2018), o relatório identifica o paciente apenas pelas iniciais e pelo Cartão Nacional de Saúde; os dados completos permanecem no sistema oficial. Anexar cópia dos laudos em meio eletrônico.*

_____	_____
Médico ultrassonografista	**Fiscal técnico do contrato**
CRM-PA nº _____ – RQE nº _____	Validação

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

ANEXO X

MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – MENSALISTAS

CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SMS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02910001/26

Item 02 – auditoria médica | Item 03 – clínica geral no CAPS

Credenciada		**CNPJ**	
Contrato nº		**Competência**	____/2026
Profissional		**CRM-PA**	

Quadro 1 – Jornada

Horas previstas no mês	Horas cumpridas	Horas não cumpridas	Justificativa

Quadro 2-A – Item 02: auditoria médica (SNA – componente municipal)

Atividade	Quantidade	Observação
Auditorias analíticas concluídas		
Auditorias operativas (in loco) realizadas		
Contas hospitalares (AIH) analisadas		
Procedimentos ambulatoriais (APAC/BPA) analisados		
Autorizações de procedimentos de média e alta complexidade		
Pareceres e relatórios técnicos emitidos		
Glosas recomendadas (valor em R$)		

Quadro 2-B – Item 03: clínica geral no CAPS (RAPS)

Atividade	Quantidade	Observação
Atendimentos clínicos individuais		
Projetos Terapêuticos Singulares elaborados ou revisados		
Renovações e ajustes de prescrição		
Ações de matriciamento com a Atenção Primária		
Reuniões de equipe multiprofissional		
Registros lançados na RAAS/BPA		

Orientações: *preencher apenas o quadro do item contratado. As atividades comprovam a execução e não geram pagamento adicional; a medição é por profissional/mês, com desconto proporcional das horas não cumpridas (item 7, alínea "b", do Termo de Referência).*

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

_____ _____

Profissional **Fiscal técnico do contrato**

CRM-PA nº _____ Validação

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

ANEXO XI

MODELO DE BOLETIM DE MEDIÇÃO MENSAL

CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SMS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02910001/26

Item 7 do Termo de Referência

Credenciada		**CNPJ**	
Contrato nº		**Competência**	____/2026
Nota fiscal nº		**Empenho nº**	

Item	Descrição	Unidade	Qtd. distribuída	Qtd. executada	Horas não cumpridas	Valor unitário (R$)	Valor bruto (R$)	Glosas (R$)	Valor líquido (R$)
01	Clínico geral – plantão 12h	Plantão 12h				2.416,50			
02	Clínico geral auditor – 30h semanais	Profissional/ mês				22.880,00			
03	Clínico geral CAPS – 30h semanais	Profissional/ mês				22.880,00			
04	Ginecologista – plantão 12h	Plantão 12h				4.654,96			
05	Pediatra – plantão 12h	Plantão 12h				4.506,05			
06	Otorrinolaringologista – plantão 12h	Plantão 12h				4.409,45			
07	Ortopedista – plantão 12h	Plantão 12h				3.798,46			
08	Cirurgião geral – plantão 24h	Plantão 24h				5.863,39			
09	Ultrassonografista – por exame	Exame laudado				246,31			
						TOTAL			

Regras de cálculo

Situação	Fórmula
Plantão cumprido	Valor unitário × plantões integralmente cumpridos.
Plantão incompleto	Valor unitário ÷ duração do plantão (12 ou 24 horas) × horas efetivamente trabalhadas.
Plantão não cumprido	Não é pago, sem prejuízo das sanções.
Mensalista (itens 02 e 03)	Valor mensal − (valor mensal ÷ horas previstas no mês × horas não cumpridas).
Exame (item 09)	Valor unitário × exames realizados e laudados no mês; exame sem laudo não é pago.
Produção assistencial	Não é unidade de pagamento; serve apenas para comprovar a execução.

Documentos que acompanham o boletim: escala (Anexo VI), registro de frequência (Anexo VII), relatório de produção (Anexos VIII, IX ou X), comunicações de substituição (Anexo XII), nota fiscal e certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

_____
Preposto da credenciada
Apresentação

_____
Fiscal administrativo
Conferência

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

_____	_____
Fiscal técnico	**Gestor do contrato**
Validação	Aprovação

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

ANEXO XII

MODELO DE COMUNICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAL OU TROCA DE PLANTÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SMS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02910001/26

Cláusula 5.26 da minuta do contrato

Credenciada		**CNPJ**	
Contrato nº		**Competência**	____/2026
Unidade de saúde		**Item**	

Data e turno do plantão / período	
Profissional escalado	Nome: _____ CRM-PA: _____
Profissional substituto	Nome: _____ CRM-PA: _____ RQE: _____
Tipo	( ) Substituição eventual ( ) Troca de plantão ( ) Substituição definitiva
Motivo	
Data e hora da comunicação	____/____/2026, às ____h____ (antecedência mínima de 24 horas, salvo caso fortuito)
Habilitação do substituto	( ) CRM ativo conferido no portal do CFM ( ) RQE conferido (quando exigido) ( ) Declaração de compatibilidade de horários

Orientações: *a comunicação é feita pelo preposto à direção da unidade e à fiscalização. O substituto somente pode atuar após a conferência da habilitação. A substituição não altera a unidade de medição nem gera pagamento adicional.*

_____
Preposto da credenciada
Comunicação

_____
Direção da unidade / Fiscal técnico
Ciência e conferência

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

ANEXO XIII

MODELO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS DA FISCALIZAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SMS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02910001/26

Art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

Credenciada		**CNPJ**	
Contrato nº		**Competência**	____/2026
Fiscal responsável		**Portaria / Termo de designação**	

Nº	Data / hora	Unidade	Descrição da ocorrência	Obrigação descumprida	Providência e prazo	Ciência do preposto
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						

Orientações: *registrar todas as ocorrências da execução (ausências, atrasos, falhas de registro, eventos adversos, recusas de demanda e indisponibilidade de estrutura). Situações que ultrapassem a competência do fiscal são comunicadas ao gestor do contrato (art. 117, § 2º). As ocorrências subsidiam glosas, notificações, sanções e o Mapa de Riscos.*

_____
Fiscal do contrato
Registro

_____
Gestor do contrato
Ciência

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

ANEXO XIV

MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E TERMO DE ATESTO

CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SMS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02910001/26

Arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021

Credenciada		**CNPJ**	
Contrato nº		**Competência**	____/2026
Nota fiscal nº		**Valor da nota (R$)**	

PARTE A – VERIFICAÇÃO TÉCNICA (fiscal técnico)

Verificação	Sim	Não	N/A	Obs.
Os profissionais em atividade tiveram CRM e RQE conferidos no portal do CFM	( )	( )	( )	
As substituições foram comunicadas e conferidas (Anexo XII)	( )	( )	( )	
Os relatórios de produção são compatíveis com o serviço contratado (Anexos VIII, IX ou X)	( )	( )	( )	
Prontuários amostrados: ____ | conformes: ____ (meta ≥ 95%)	( )	( )	( )	
Os laudos de ultrassonografia foram emitidos no prazo (item 09)	( )	( )	( )	
Os protocolos assistenciais e de segurança do paciente foram observados	( )	( )	( )	
As ocorrências do período foram registradas e tratadas (Anexo XIII)	( )	( )	( )	

Indicadores do mês

Indicador	Meta	Resultado	Análise
Plantões cumpridos ÷ escalados	100%		
Tempo de substituição de ausências	Até 2 horas		
Laudos no prazo ÷ exames (item 09)	100%		
Prontuários conformes ÷ amostrados	≥ 95%		
Horas cumpridas ÷ previstas (mensalistas)	100%		

PARTE B – VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA (fiscal administrativo)

Verificação	Sim	Não	N/A	Obs.
O Boletim de Medição (Anexo XI) confere com a escala e a frequência	( )	( )	( )	
As glosas foram calculadas conforme as regras do Anexo XI	( )	( )	( )	
A nota fiscal corresponde ao valor líquido medido	( )	( )	( )	
Certidões válidas: tributos federais/Seguridade Social, FGTS, CNDT, Fazenda Estadual e Municipal	( )	( )	( )	
Não há impedimento registrado no CEIS/CNEP	( )	( )	( )	

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque, Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

Verificação	Sim	Não	N/A	Obs.
Os recolhimentos e retenções legais (ISS e INSS) foram verificados	( )	( )	( )	

PARTE C – TERMO DE ATESTO

Atestamos que os serviços referentes à competência ____/2026, prestados pela credenciada acima identificada, foram executados conforme o Termo de Referência e o contrato, nas quantidades constantes do Boletim de Medição, perfazendo o valor líquido de R$ _____ (_____), após glosas de R$ _____.

_____
Fiscal técnico
Parte A

_____
Fiscal administrativo
Partes B e C

_____
Gestor do contrato
De acordo – encaminhe-se para liquidação

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

ANEXO XV

MODELO DE MAPA MENSAL DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SMS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02910001/26

Subitem 9.6.8 do Edital – publicação até o 5º dia útil de cada mês

Competência	____/2026	**Data de publicação**	____/____/2026

Item	Serviço	Grupo	Demanda do mês	Credenciada (posição na Lista)	Qtd. atribuída	Recusas	Redistribuição e justificativa
01	Clínico geral – plantão 12h	II					
02	Clínico geral auditor – 30h semanais	I					
03	Clínico geral CAPS – 30h semanais	I					
04	Ginecologista – plantão 12h	II					
05	Pediatra – plantão 12h	II					
06	Otorrinolaringologista – plantão 12h	II					
07	Ortopedista – plantão 12h	II					
08	Cirurgião geral – plantão 24h	II					
09	Ultrassonografista – por exame	III					

Orientações: *Grupo I – postos mensais em rodízio circular (subitem 9.6.1); Grupo II – plantões divididos em partes iguais, com sobras em rodízio (subitem 9.6.2); Grupo III – exames em cotas iguais e fila circular (subitem 9.6.3). Quando houver mais de uma credenciada no item, repetir a linha para cada uma. Redistribuições somente nas hipóteses dos subitens 9.6.4, 9.6.6 e 9.6.7, com justificativa.*

_____
Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pela distribuição

_____
Gestor do contrato
Conferência

https://www.facebook.com/ascomportel
Av. Augusto Montenegro, S/N - Bosque,
Portel - PA, 68480-000
(91) XXXX-XXXX
smsportel2021@gmail.com
http://www.portel.pa.gov.br/

ANEXO XVI

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SMS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02910001/26

Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e subitem 13.11 do Edital

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [_____], por seu representante legal, e o(a) profissional abaixo identificado(a), vinculado(a) à credenciada para execução do contrato nº ____/2026, comprometem-se a:

a) tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis de saúde dos usuários do SUS exclusivamente para a execução do contrato, nos termos dos arts. 7º, 11 e 13 da Lei nº 13.709/2018;

b) manter sigilo sobre prontuários, laudos, relatórios e quaisquer informações a que tiverem acesso, observado o sigilo profissional previsto no Código de Ética Médica;

c) não copiar, compartilhar ou armazenar dados em dispositivos ou aplicativos particulares sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

d) utilizar apenas os sistemas oficiais e os acessos individuais concedidos, que são pessoais e intransferíveis;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer incidente de segurança, acesso indevido ou extravio de documentos;

f) devolver ou eliminar, ao término do contrato, os dados que estejam em seu poder, preservados os registros que devam permanecer no prontuário.

O descumprimento deste termo sujeita os signatários às sanções do contrato, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo da responsabilidade civil, ética e penal.

Profissional	
CRM-PA	
CPF	
Item / unidade	

Portel/PA, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante legal da credenciada
Assinatura

_____
Profissional
Assinatura